



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022

EDITAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO, NA PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO, DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços 19/2022

EDITAL

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, instaura por meio deste EDITAL, sob o número **19/2022**, na modalidade Tomada de Preços, para contratação do objeto adiante caracterizado, para execução indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

A licitação, regida pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, será do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, atendidas as limitações expressamente fixadas neste EDITAL. Os interessados deverão entregar à COMISSÃO DE LICITAÇÕES os documentos de habilitação, propostas técnicas e propostas financeiras, na sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizado no Loteamento Cidade Imperial, Q A, Lote 07 – Povoado Pedras – CEP:57.160-000, Marechal Deodoro/AL, às **10h00m do dia 30 de janeiro de 2023**, ocasião em que serão abertos os envelopes de documentos de habilitação e, havendo as condições legais, prosseguir-se-á com a abertura das propostas técnicas e de preços.

1.0- DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços técnicos especializados para a execução, na prefeitura de Marechal Deodoro, das atividades relacionadas à elaboração e gerenciamento de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia**, de acordo com as instruções, normas, exigências e condições estabelecidas no presente Edital e os seus Anexos.

1.2 – A relação dos Projetos a serem elaborados, bem como suas especificações e normas que deverão ser seguidas, se encontram descritas no Projeto Básico, parte integrante deste Edital.

2.0 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro da Administração Pública Municipal, em relação aos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, e entidades não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

2.2 Os licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral perante o SICAF ou Cadastro da Administração Pública Municipal deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.3 Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos itens de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidos neste edital, os quais deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

2.4 A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

2.5 Ainda, poderá participar desta licitação empresa regularmente estabelecida no País, devidamente credenciada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, no ramo de Consultoria e Projetos, e que atenda às condições estabelecidas deste Edital, bem como aos seguintes requisitos:

- a) Conheça todas as condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, e apresente os documentos nele exigidos;
- b) Tenha aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital, conforme exigência do inciso II do artigo 30 da Lei Nº 8.666/93;
- c) Não esteja sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, liquidação ou sob suspensão temporária de participação em licitação e impedida de firmar contrato com a Administração ou sob declaração de inidoneidade, que lhe tenha sido praticada por força da Lei Nº. 8.666/93;

2.6 – Não será admitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, sob qualquer forma de constituição legal.

2.7 - Quaisquer manifestações, durante os atos públicos, relativos a esta licitação ficam condicionadas à apresentação, pelo preposto da licitante, de documento de identificação e instrumento público de procuração ou instrumento particular, com a sua designação expressa, para representar a licitante. Em sendo sócio ou diretor da empresa deverá apresentar cópia autenticada do Contrato Social e de documento de identificação, restando claro que as ausências ou incorreções dos documentos referidos neste subitem não caracterizam motivos para a inabilitação da proponente, ficando, todavia, o seu representante impedido, no curso da sessão, de fazer qualquer tipo de manifestação em relação à licitação.

2.8 - Com a exceção da assinatura do representante legal da licitante nas cartas de apresentação e termos de encerramento dos documentos que compõem a Proposta da licitante, que são obrigatórias sob risco de eliminação, uma eventual falta de numeração e rubrica em folhas internas, não acarretará a inabilitação da licitante ou a desclassificação das propostas técnicas e de preços, porém fica o representante credenciado da empresa obrigado a numerar e/ou rubricar e/ou assinar, de forma complementar, toda a sua documentação, antes de ser submetida aos demais licitantes.

2.9 - É vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de 02 (duas) ou mais empresas, devendo o representante ser substituído por outro devidamente credenciado.

2.10- As licitantes deverão apresentar somente os documentos requeridos neste Edital, não se considerando para a análise quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.11 - Tratando-se de empresa optante pelo **SIMPLES**, as licitantes interessadas deverão apresentar Declaração conforme previsto no inciso II, art. 3º, c/c o art. 4º da IN/SRF nº 480/05 com as alterações introduzidas pela IN/SRF nº 539/95 cuja autenticidade será verificada no site da SRF, conforme modelo apresentado no Anexo IX.

2.12 – Tratando-se de **MEs e EPPs**, na fase de habilitação, havendo alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05** (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 4º, parágrafo 1º).

2.13 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima (cinco dias úteis) implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

2.14 – O critério de desempate, em se tratando das **MEs e EPPs**, deverá ocorrer da seguinte forma: **I**- ocorrendo o empate (propostas que se encontrarem na faixa de até 10% acima da proposta de menor preço), a **ME** ou a **EPP** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; **II**- na hipótese da não contratação da **ME** e **EPP**, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e **III**- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **MEs e EPPs** que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.15 – O prazo estabelecido para apresentação de novas propostas para as **MEs e EPPs** será de **01** (um) dia útil, contados da comunicação da Comissão de Licitação.

2.16- Não poderão participar do certame licitatório as cooperativas de mão de obra (as intermediadoras de mão de obra, distintas das cooperativas de trabalhadores), conforme Acórdão Normativo do TCU nº 1815/2003.

3.0 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - A apresentação dos Documentos de Habilitação abaixo discriminados é obrigatória e deverá ser feita no Envelope "1" devidamente lacrado. Ocorrerá na data e hora, da entrega dos documentos de habilitação, propostas técnicas e de preços e mais a apresentação, obrigatória e indispensável, dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, que a impeça de participar do processo licitatório, redigida de acordo com o modelo constante do Anexo I do Edital;
- b) Certificado de Registro da empresa e de seus Responsáveis Técnicos no CREA/CAU, da região a que estiver vinculado o Licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Apresentação, conforme estabelece o inciso I, § 1o, do artigo 30 da Lei No 8.666/93, de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico - CAT , devidamente registrado no órgão competente, em nome do profissional de nível superior permanente da licitante, que comprove ter o profissional executado serviços similares ao objeto desta licitação.

c.1) O detentor da certidão de acervo técnico, deverá pertencer ao quadro permanente da Proponente, que deverá fazer sua comprovação mediante os dispositivos constantes das alíneas "c.1.1" e "c.1.2" abaixo descritas, no que couber;

c.1.1) Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente da licitante:

- O empregado; ou
- O sócio; ou
- O Diretor; ou
- Técnico

c.1.2) A comprovação do vínculo empregatício do profissional detentor de certidões de acervos técnicos, deverá atender os seguintes requisitos:

Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, expedida pelo extinto Ministério do Trabalho ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego e/ou Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, acompanhada da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) com o nome do profissional, do mês de publicação deste Edital de licitação;

Sócio: Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima;

Técnico: que comprove vínculo com a empresa através do contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório, com vigência à época da apresentação do documento de habilitação;

Ou Ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional. A contratação do citado profissional será efetivada em data não posterior à da assinatura do contrato.

d) Declaração de que está ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e que fornecerá quaisquer informações complementares, quando solicitadas pelo município de Marechal Deodoro, redigida de acordo com o modelo constante do Anexo II do Edital;

e) Declaração de inteira responsabilidade pela execução do Objeto, redigida de acordo com o modelo constante do Anexo III do Edital;

f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, (art. 7º, XXXIII, da CF/88) redigida de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Edital;

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



g) Declaração por parte da empresa de que o Responsável Técnico da Empresa Licitante visitou o local dos serviços, Objeto deste Edital, e que o mesmo possui total conhecimento das peculiaridades do objeto da presente Licitação, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato. A não averiguação não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos;

a) Habilitação Jurídica:

- a.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- a.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- a.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade Fiscal:

- b.1 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;
- b.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.;
- b.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 2.440, de 07-07-2011;
- b.5 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

c) Qualificação Econômico-financeira:

- c.1 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- c.2 - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



c.3 - comprovação de boa situação da empresa, apresentando seus índices contábeis, calculados com base nos dados constantes do Balanço Patrimonial, em folha separada e assinada por profissional habilitado, cujos limites estejam assim estabelecidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral **SG**

- Solvência Geral **LC** -

Liquidez Corrente

Obs: Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou maior que 01(um) em todos os índices acima referidos.

3.2 - Os documentos, apresentados para fins de habilitação farão parte dos autos, e não serão devolvidos à proponente.

3.3 - Todos os documentos de habilitação exigidos neste ato convocatório deverão ser apresentados em **01** (uma) via em conformidade com o disposto no subitem 23.13, em envelope opaco fechado, cuja face externa contenha as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

TOMADA DE PREÇOS XX/2022

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

DATA DA LICITAÇÃO:

ENVELOPE NO 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.0 – DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1 - A Proposta Técnica deverá ser apresentada com clareza e de maneira metódica, racionalmente, de modo a oferecer fácil compreensão, digitada em **01** (uma) via, elaborada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas, assinada na folha de apresentação e encerramento, bem como rubricadas em todas as folhas, pelo seu representante legal, contendo obrigatoriamente, além das informações relativas ao objeto dos serviços, os seguintes elementos:

a) Apresentação da proposta;

b) Índice com paginação das principais divisões e itens abordados;

c) Capacitação e experiência da proponente, demonstrada através de Certidões de Acervo Técnico de serviços já realizados de natureza similar ao objeto da licitação, registrado(s) no CREA/CAU, emitidos no nome da empresa, e/ou do Responsável Técnico e/ou de Profissional vinculado à

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Empresa Licitante, relativos à: "atividades de Elaboração, gestão, supervisão e coordenação ou gerenciamento de projetos;

- d) METODOLOGIA DE EXECUÇÃO PROPOSTA: Texto dissertativo e elementos complementares (gráficos, figuras e outros similares), abordando o Conhecimento do Problema e a Metodologia de Trabalho; (Vide todas as especificações no Anexo XI - Projeto Básico – Capítulo 16);
- e) PLANO DE EXECUÇÃO PROPOSTO: Texto dissertativo e elementos complementares (gráficos, figuras e outros similares), coerente com a metodologia de execução dos serviços. Deverá estabelecer as diretrizes a serem seguidas para implantação dos trabalhos nas diversas áreas de atuação; (Vide todas as especificações no Anexo XI - Projeto Básico – Capítulo 16);
- f) CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE DA LICITANTE : Avaliar o porte dos serviços dos profissionais da equipe técnica , limitado a 03 certidões de acervo técnico – cat com atestado, para cada área de atuação – (Vide todas as especificações no Anexo XI - Projeto Básico – Capítulo 16);
- g) CAPACIDADE OPERACIONAL DA LICITANTE: Será obtida através da apresentação de 01 Atestado que demonstre a experiência do licitante para cada área de atuação, (Vide todas as especificações no Anexo XI - Projeto Básico – Capítulo 16);
- h) Termo de Encerramento, contendo o total de páginas, data e assinatura precedida do nome da Proponente, a menção explícita do título do profissional que o subscreveu e do número da Carteira de Identidade (RG).

OBS: O licitante deverá apresentar a proposta técnica de acordo com as especificações e condições expostos no capítulo 16 do Projeto Básico - Anexo XI, do edital, sob pena de desclassificação.

A Proposta Técnica deverá ser apresentada em envelope opaco fechado, em cuja face externa contenha as seguintes informações:

MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO

TOMADA DE PREÇOS XX/2022

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

DATA DA LICITAÇÃO:

ENVELOPE NO 02 – PROPOSTA TÉCNICA

5.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser digitada em 01 (uma) via, elaborada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numerada sequencialmente, assinada nas folhas competentes, bem como rubricadas nas demais folhas, contendo obrigatoriamente:

- a) Índice com a discriminação de cada documento apresentado com a indicação de suas respectivas folhas;
- b) Termo de abertura da proposta, constando os seguintes elementos:

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- b.1) Modalidade da Licitação, número, dia da apresentação;
- b.2) Razão Social, CNPJ e endereço completo, nome do Banco, Agência e o número da conta bancária;
- b.3) Prazo de Validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega da proposta, mediante exigência no disposto no Art. 64, § 3º, da Lei No 8.666/93;
- b.4) Prazo de Execução dos serviços;
- b.5) Preço Global da proposta, em algarismo e por extenso, expressa em Real, de acordo com a planilha orçamentária contida no Projeto Básico anexo a este edital;
- b.6) Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta correm por conta da LICITANTE, não lhe cabendo direito a indenização de qualquer natureza;
- b.7) Indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora;
- b.8) Planilha Orçamentária formulada segundo o modelo que integra este instrumento, onde constarão todos os preços unitários e totais e o preço global para a execução dos serviços licitados. Deverá também ser apresentada a Planilha Orçamentária em meio eletrônico (Microsoft Excel em CD-ROM), objetivando facilitar a análise da mesma;
- b.9) Declaração de que, no preço global proposto, estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE, salvo aquelas decorrentes de projeto ou serviço não incluídos neste Projeto Básico;
- b.10) Ocorrendo divergência entre os valores dos preços unitários e totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discrepância entre valores expostos em algarismos e as correspondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos;
- b.11) Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme modelo Anexo X;
- b.12) Termo de Encerramento, declarando, expressamente, o número total de documentos que o compõem e páginas da proposta, data e assinatura pela Proponente.

5.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope opaco fechado, cujas faces externas contenham as seguintes informações:

MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO
TOMADA DE PREÇOS XX/2022
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
DATA DA LICITAÇÃO:
ENVELOPE NO 03 – PROPOSTA DE PREÇO

6.0 - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 6.1 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e de Preços deverão ser entregues na sessão de abertura desta licitação, por intermédio do representante legal de cada Licitante, à Comissão da Licitação, no dia, hora e local, indicados no preâmbulo deste Edital.
- 6.2 - Na Presença dos Licitantes serão recebidos os envelopes Nº. 01 - Documentos de Habilitação, Nº. 02 - Proposta Técnica e Nº. 03 - Proposta de Preços, devidamente fechados, os quais receberão uma numeração, conforme a ordem de apresentação.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.3 - Após o Presidente da Comissão da Licitação declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito e recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos aos envelopes entregues, sejam cancelamentos, substituições e retificações dos Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e de Preços ou alterações nas condições oferecidas.

6.4 - Não serão aceitos e/ou recebidos Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e de Preços enviados por fitas, discos magnéticos, prezando-se pelo o meio previsto no subitem 6.1 deste Edital.

6.5 - Recebidos os envelopes, nos termos do subitem 6.1 proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, para análise dos respectivos documentos.

6.6 - Procedida à consulta de que trata o subitem anterior serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, as quais ficarão durante a sessão, juntamente com os outros Documentos de Habilitação, à disposição dos licitantes para exames, rubricas, conferências e, se for o caso, impugnações.

6.7 - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender ou encerrar a sessão para análise dos Documentos de Habilitação em sessão específica e/ou proceder a diligências julgadas necessárias.

6.8 - Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo as Propostas Técnicas e de Preços permanecerão fechados, devendo os lacres serem rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das Proponentes presentes à reunião, ficando os citados envelopes sob a guarda da Comissão da Licitação, para abertura em outra sessão, a ser indicada na ATA ou através de prévio aviso aos participantes.

6.9 - Serão consideradas e declaradas inabilitadas as licitantes que não atenderem, integralmente, a todas as exigências constantes das cláusulas 2.0 (DA PARTICIPAÇÃO) e 3.0 (DA HABILITAÇÃO) do presente Edital.

6.10 - Serão consideradas e declaradas habilitadas as licitantes que atenderem, integralmente, a todas as exigências constantes das cláusulas 2.0 (DA PARTICIPAÇÃO) e 3.0 (DA HABILITAÇÃO) deste edital.

6.11 - Examinada a documentação contida nos "Envelopes Nº. 01" (Documentos de Habilitação), serão relacionadas as licitantes julgadas habilitadas, devolvendo-se àquelas consideradas inabilitadas, os "Envelopes Nº. 02" (Propostas Técnicas) e "Envelopes Nº. 03" (Propostas de Preços) devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação ou desistência de apresentar recurso, por todos os participantes, mediante manifestação expressa em ATA.

6.12 - Concluída a fase de habilitação, não serão aceitos pedidos de retiradas de Propostas Técnicas e de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.13 - Caso tenha transcorrido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, sem interposição de recurso ou após desistência de apresentar recurso, por todos os participantes, mediante manifestação expressa em ATA ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos "Envelopes Nº. 02", contendo as Propostas Técnicas, as quais serão vistas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das Proponentes presentes à reunião, legalmente credenciados.

6.14 - Vistas e rubricadas as Propostas Técnicas, proceder-se-á ao encerramento da reunião, para que as mesmas sejam analisadas e julgadas em caráter reservado, pela Comissão.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.15 - Concluída a(s) sessão(ões), a Comissão lavrará, de forma circunstanciada, a(s) ATA(S) na(s) qual(is) serão consignadas todas as ocorrências relativas ao recebimento dos envelopes e julgamento. A(s) ATA(S) será(ão) assinada(s) pela Comissão da Licitação e pelos representantes das empresas presentes. Ocorrendo recusa de assinatura de ATA por parte do Licitante e/ou membro da Comissão, tal circunstância deverá ser igualmente consignada.

6.16 - A análise das Propostas Técnicas será feita, inicialmente, verificando a conformidade de cada Proposta com as exigências deste Edital e seus Anexos, procedendo-se à desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos do ato convocatório.

6.17 - Na análise das Propostas Técnicas, observado o disposto do subitem 6.16 deste Edital, será levada em consideração para efeito de classificação, a avaliação das mesmas de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 6.18 deste ato convocatório, que consiste na Capacitação e Experiência da Proponente e/ou Responsável Técnico e/ou Profissional vinculado; Conhecimento do Problema; Plano de Trabalho e Metodologias.

6.18 - Os critérios de julgamento das Propostas Técnicas têm por base os seguintes elementos de classificação, com suas respectivas pontuações:

As PROPOSTAS TÉCNICAS serão julgadas com o objetivo de atribuir a cada licitante, uma NOTA TÉCNICA que variará de zero a cem pontos.

A AVALIAÇÃO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA (PT) - será atribuída de acordo com os seguintes parâmetros:

ITEM AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Metodologia da execução proposta	26
b) Plano de execução proposto	20
c) Capacidade técnica da equipe da licitante	45
d) Capacidade operacional da licitante	09
TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS	100

6.19 - Serão desclassificadas as propostas técnicas das proponentes que não atinjam a nota mínima de 70 (setenta) pontos no total. A desclassificação da PROPOSTA TÉCNICA implica em desclassificação do licitante que a tenha apresentado, com a conseqüente devolução de sua PROPOSTA DE PREÇOS sem que tenha sido aberta.

6.20 - Na apreciação das PROPOSTAS DE PREÇOS, serão estas, inicialmente, conferidas para verificar se estão elaboradas segundo as exigências deste Edital. As que forem encontradas desconformes, tais exigências serão DESCLASSIFICADAS.

6.21 - Em seguida à verificação preliminar, será atribuída NOTA DE PREÇO a cada uma das propostas encontradas conforme o Edital aplicando-se, para este efeito, a seguinte fórmula:

$$\mathbf{NP(LA) = 100(m(VG) / VG(PE))}$$

NP(LA) = Nota de Preço do Licitante Avaliado

m(VG) = Menor valor global obtido entre os licitantes

VG(PE) = Valor global da proposta em exame

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Na análise da "Proposta de Preço" será considerado o preço global, ou seja, o valor final do somatório de todos os serviços mais o BDI, onde deverão estar inclusas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, seguros, salários, materiais, utensílios, equipamentos ou quaisquer outros encargos.
- O Preço global máximo admitido pela Administração para o objeto a ser contratado será de **R\$ 3.299.058,06 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil, cinquenta e oito reais e seis centavos)**;
- Aplicação do percentual apurado entre o valor da Proposta do Licitante Vencedor do certame e o Preço Global estimado pela Administração (deflatores);
- A aplicação do deflatores apurado entre o valor da proposta do Licitante Vencedor do certame e o Preço Global estimado pela Administração será aplicado no valor máximo (teto) permitido;

6.22 - A classificação final das PROPOSTAS será feita por medida ponderada das valorações das PROPOSTAS TÉCNICAS (a que se atribui peso 0,7) e das PROPOSTAS DE PREÇOS (a que se atribui peso 0,3), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = m \times NT + n \times NP$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços;

m= Peso atribuído a pontuação da proposta técnica

n= Peso atribuído a nota da proposta de preços

- Concluídas as fases de valoração e avaliação da técnica e do preço, os licitantes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a Nota Final (NF) obtida. Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, declarada vencedora, aquela que, satisfazendo a todas as exigências e condições do Edital e Anexos, apresentar a MAIOR NOTA FINAL.

6.23 - Procedida à divulgação do resultado de julgamento das Propostas Técnicas, de conformidade com as condições referidas no parágrafo 1º do artigo 109 da lei Nº. 8.666/93, o Presidente da Comissão de Licitação designará a data da nova sessão para dar prosseguimento aos trabalhos da presente licitação, com a abertura das Propostas de Preços das Licitantes classificadas e devolução dos envelopes contendo as Propostas de Preços às Proponentes que tiveram suas Propostas Técnicas consideradas desclassificadas, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência mediante manifestação expressa em ATA, por todos os participantes, de apresentar recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.24 - Quando da análise das Propostas de Preços, será feita, inicialmente, a verificação da conformidade de cada proposta com as exigências deste Edital, procedendo-se à desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos do ato convocatório.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 6.25 - Serão classificadas as Propostas de Preços que atenderem, integralmente, a todas as exigências deste edital e seus anexos.
- 6.26 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem, integralmente, a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.
- 6.27 - Serão desclassificadas as Propostas incompletas bem como àquelas que apresentarem prazos diferentes, do permitido no Edital.
- 6.28 - O Preço Global máximo fixado para a execução dos serviços objeto deste Edital é de R\$ 3.299.058,06 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil, cinquenta e oito reais e seis centavos);
- 6.29 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem preços globais superiores ao valor estabelecido no subitem 6.28 deste Edital.
- 6.30 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, de conformidade com os dispositivos constantes das alíneas "a" e "b" do § 1o do art. 48 da Lei Nº. 8.666/93, alterada pela Lei Nº. 9.648/98. Não se admitirá, sob pena de desclassificação, proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, conforme disposto do § 3o do artigo 44 da Lei Nº. 8.666/93.
- 6.31 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os Licitantes.
- 6.32 - Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, a Proposta de Preços que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 6.33 - As Propostas de Preços que atenderem aos requisitos exigidos neste Edital serão verificadas quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão da Licitação da seguinte forma: a) Discrepância entre o valor global da proposta grafado em algarismo e por extenso: prevalecerá o valor corrigido da planilha, observadas as correções previstas neste subitem; b) Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço global; c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto; d) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.
- 6.34 - O valor global da Proposta de Preços será ajustado pela Administração em conformidade com os procedimentos constantes no subitem 6.33 deste Edital, para correção de erros. Se a Licitante não aceitar as correções procedidas, sua Proposta será desclassificada.
- 6.35 - Não será permitida a apresentação de Propostas de Preços alternativas, devendo ser desclassificada da competição a licitante que adotar tal procedimento.
- 6.36 - Caso não seja possível concluir o julgamento no prazo de validade das propostas, por motivos alheios à vontade administrativa, a Comissão solicitará aos participantes do evento, a revalidação de suas Propostas de Preços, por igual prazo, em virtude dos licitantes ficarem liberados dos compromissos assumidos após 60 dias da entrega das propostas.
- 6.37 - Será alijada do certame a licitante que apresentar qualquer documento exigido neste Edital, com prazo da validade vencido.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.38 - A nota final da proposta (NF) será obtida de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preços, de conformidade com os pesos estabelecidos no presente instrumento convocatório, conforme subitem 6.22, consoante inciso II, parágrafo 2º do artigo 46 da Lei Nº. 8.666/93.

6.39 - Será julgada classificada em 1º. (primeiro) lugar e vencedora desta Licitação, a Proponente que, tendo atendido ao estabelecido neste Edital e seus Anexos, obtiver a maior nota final da proposta – NF, calculada pela média ponderada da proposta técnica - NT e proposta de preço - NP, de acordo com os subitens 6.21 e 6.22 deste Edital.

6.40 - No caso de absoluto empate entre duas ou mais Notas Classificatórias Finais, a classificação final se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os Licitantes serão convocados.

6.41 - Caberá à Comissão da Licitação elaborar relatório(s) de julgamento onde registrará os fundamentos da seleção efetuada, cabendo a AUTORIDADE COMPETENTE a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do Objeto do Edital à licitante vencedora do presente certame.

6.42 - Consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93, a CPL, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, poderá, mediante despacho fundamentado, desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "termo de contrato", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.43 - Concluídas as sessões de abertura dos ENVELOPES Nº. 02 (Propostas Técnicas) e Nº. 03 (Propostas de Preços), a Comissão lavrará as ATAS circunstanciadas, na qual serão consignadas impugnações interpostas por quaisquer dos Licitantes, bem como, as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. As ATAS serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas Licitantes presentes. Ocorrendo recusa de assinatura de ATA por parte de Licitante e/ou membro da Comissão tal circunstância deverá ser igualmente consignada.

6.44 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação providenciar a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, o resultado final da licitação.

6.45 - O julgamento final desta licitação somente será considerado definitivo após a homologação e adjudicação pela autoridade competente.

7.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei Nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da Lei Nº. 8.666/93.

7.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste ato convocatório, perante a Comissão Permanente de Licitação, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação desta Licitação, e tendo-o aceito sem objeção venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação decorrentes da aplicação da Lei Nº 8.666/93 cabem: I. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) Habilitação ou inabilitação do licitante; b) Julgamento das Propostas Técnicas e de Preços; c) Anulação ou revogação da licitação; d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; e) Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei No 8.666/93; e, f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa. II. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Objeto ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico; e, III. Pedido de reconsideração, de decisão do Ministro de Estado, prevista no inciso III do artigo 109 da Lei Nº. 8.666/93.

8.2 - A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do subitem anterior, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo, para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do já citado inciso I, quando presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8.3 - O recurso previsto para habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das Propostas Técnicas e de Preços terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

8.4 - Interposto o recurso, serão comunicados aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - Os recursos deverão ser encaminhados para o protocolo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura instalado no seguinte endereço: Loteamento Cidade Imperial, Q A, Lote 07 – Povoado Pedras – CEP:57.160-000, Marechal Deodoro/AL, e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação. o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a autoridade competente do município de Marechal Deodoro, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

8.7 - Na contagem do prazo será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data que não haja expediente no ente público.

8.8 - Quando a ciência do ato ocorrer no último dia útil da semana, a contagem do prazo terá início na segunda-feira seguinte ou ainda, não havendo expediente, no primeiro dia útil que se seguir.

8.9 - Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração e o recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.

8.10 - O recurso administrativo encaminhado via fax, no último dia de prazo, só terá eficácia se o original for apresentado no dia subsequente. Em caso contrário o recurso não será apreciado.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

9.1 - Atendidas todas as condições de julgamento, a adjudicação do Objeto desta Licitação será feita a Licitante vencedora da licitação.

9.2 - Após a adjudicação do Objeto deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, convocará oficialmente a licitante vencedora desta licitação, para aceitar ou retirar o termo de contrato, ou o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos e ininterruptos, contados do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o seu direito sobre a presente licitação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o respectivo instrumento contratual, aceitar ou retirar a nota de empenho, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente previstas, salvo no caso das licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei No 8.666/93.

9.4 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, quando o convocado não assinar o termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, consoante legislação pertinente à matéria, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93.

9.5 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que o motivo justificado seja aceito pela Administração, observado o disposto do § 2º do artigo 64 da Lei Nº. 8.666/93.

9.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das Propostas de Preços, sem que tenha ocorrido a convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

9.7 - O Processo licitatório, o Edital e seus Anexos, os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e de Preços da empresa vencedora, a nota de empenho, a(s) Ata(s) da(s) sessões, o(s) relatório(s) de julgamento, bem como os demais documentos concernentes à licitação que serviram de base ao processo licitatório, fazem parte do Contrato a ser assinado com a licitante vencedora, independente de sua transcrição.

9.8 - No caso de omissão do contrato assinado entre o Município de MARECHAL DEODORO e a CONTRATADA, valerão os termos dos demais documentos que integram o Processo Licitatório.

9.9 - Deixando a CONTRATADA de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Nº. 8.666/93.

9.10 - Dependendo da necessidade do Município de MARECHAL DEODORO, mediante normatização de termo aditivo, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, na vigência do instrumento contratual e nas mesmas condições nele estabelecidas, os acréscimos ou supressões previstas nos termos do art. 65, § 1º da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.11 - **Por ocasião da assinatura do termo do contrato e/ou durante a sua execução, o cronograma físico-financeiro poderá ser revisto de comum acordo com o Município de MARECHAL DEODORO, para atender à boa execução do conjunto total da programação dos serviços.**

10.0 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Como garantia do Contrato e da boa execução dos serviços, e para cobertura de eventuais débitos, será prestada, pela Licitante vencedora, na assinatura do termo contratual, garantia no

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

valor de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, conforme o § 3º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, devendo a Proponente vencedora optar por uma das modalidades abaixo relacionadas: a) Caução em dinheiro; b) Títulos da dívida pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as

regras do SELIC – Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada; c) Seguro-garantia; d) Fiança bancária. d1) Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressa em seu verso ou anexa; d2) Cópia das Condições Contratuais Gerais (Contra-Garantia) firmadas entre a Seguradora e a Contratada/Tomadora do Seguro; d3) Cópia de comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado; d4) Cópia de documento comprobatório de aceitação da cobertura de resseguro pelo IRB, independentemente de estar dentro do limite de cobertura automático; d5) O seguro garantia e suas condições gerais, deverão atender aos Anexos I e II da CIRCULAR SUSEP No 232, de 3 de junho de 2003, e conter as seguintes condições particulares: d5.1) nenhuma alteração no contrato celebrado entre tomador e segurado, elidem o pagamento do seguro, estando, no entanto, limitado este pagamento ao valor máximo da apólice e endossos, se houverem; d5.2) o prazo da presente apólice se encerra quando o objeto do contrato principal garantido for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice.

10.2 - A garantia prestada pela licitante, nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária, deve conter cláusulas de irrevogabilidade, imprescritibilidade e prazo de validade, no mínimo, de 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

10.3 - Ocorrendo rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, a caução de execução será convertida em multa contratual, cabendo, ainda, se for o caso, cobrança por parte do Município de MARECHAL DEODORO de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provados pela inadimplência.

10.4 - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, prevista no art. 1.245, do Código Civil Brasileiro, a caução de execução será restituída, se for o caso, após a aprovação, pelo Município de MARECHAL DEODORO, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, uma vez verificados a perfeita execução e funcionamento do objeto contratado. Quando se tratar de garantia efetuada em dinheiro, esta será devolvida atualizada monetariamente.

10.5 - Respeitadas as demais condições contidas neste Edital, a garantia de execução será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.0- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 - O prazo para a execução dos serviços guardará relação intrínseca com a natureza e complexidade do serviço solicitado, assim, o prazo de execução será estipulado quando solicitada a demanda e, será contado a partir da data de recebimento, pela Contratada, da 1ª Ordem de Serviço, expedida pelo município de Marechal Deodoro.

11.2 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do produto final, admitem prorrogação, de conformidade com o § 1º do artigo 57 da Lei Nº. 8.666/93.

11.3 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do Município de MARECHAL DEODORO, para celebração do respectivo termo aditivo ao Contrato.

11.4 - A execução dos serviços em desacordo com o Objeto desta licitação sujeitará a Contratada às sanções legais cabíveis, caso não seja possível a sua correção.

12.0 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Os serviços Objeto da presente licitação serão fiscalizados por servidor devidamente designado pelo Município de MARECHAL DEODORO, com a qual serão estabelecidos todos os contatos com a Contratada durante a execução do Contrato.

12.2 - O Município de MARECHAL DEODORO reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e materiais em desacordo com o Objeto licitado.

13.0 - DAS RESPONSABILIDADES

13.1 - Compete ao CONTRATANTE:

13.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução Objeto deste Edital.

13.1.2 - Proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.

13.1.3 - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

13.1.4 - Exigir da empresa Contratada, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

13.1.5 - Recusar quaisquer serviços e materiais que estejam em desacordo com as especificações, planilhas e outros documentos que fazem parte do processo licitatório.

13.1.6 - Aplicar à empresa Contratada, quando se fizer necessário, as penalidades regulamentares e contratuais.

13.1.7 - Efetuar os pagamentos devidos à empresa Contratada, nas condições, prazos e preços pactuados, estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a vista das notas fiscais/fatura devidamente certificadas pela Comissão de Fiscalização.

13.1.8 - O Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação à execução dos serviços Objeto deste Edital.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.2 - Compete à CONTRATADA:

13.2.1 - Executar com fidelidade o Objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Proposta, a qual deverá atender, integralmente, às exigências do Edital e seus Anexos.

13.2.2 - Colocar a disposição do Município de MARECHAL DEODORO, a relação dos técnicos pertencentes a Equipe Técnica responsáveis pela execução dos serviços.

13.2.3 - Fornecer crachás de identificação aos técnicos da licitante vencedora, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Prefeitura de MARECHAL DEODORO, quando necessário.

13.2.4 - Apresentar, quando se fizer necessário, toda e qualquer informação e documentação pessoal solicitada pelo Município de MARECHAL DEODORO, dos profissionais indicados para a prestação de serviços.

13.2.5 - Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao Contratante.

13.2.6 - Substituir sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

13.2.7 - Acatar as orientações do Município de MARECHAL DEODORO, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.2.8 - Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Prefeitura de MARECHAL DEODORO.

13.2.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do Contrato, sem o consentimento prévio e aceitação por escrito do município de MARECHAL DEODORO e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

13.2.10 - Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades Objeto do Contrato, sem prévia autorização município de MARECHAL DEODORO.

13.2.11 - Responsabilizar-se integralmente, por todos os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

13.2.12 - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.13 - Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

13.2.14 - Comprovar, por ocasião da apresentação do faturamento mensal, o recolhimento das obrigações patronais referentes às contribuições sociais trabalhistas.

13.2.15 - Manter escritório (sede ou representação), no município de Marechal Deodoro ou na cidade de Maceió, devendo comprovar essa condição em até 30 (trinta) dias corridos após a data da convocação para a assinatura do Contrato, bem como infraestrutura que permita atender as necessidades do trabalho.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.2.16 - Apresentar garantia contratual no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei No 8.666/93.

13.2.17 - Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidos as disposições da legislação trabalhista vigente.

13.2.18 - A Contratada é obrigada a obter as licenças e franquias necessárias à execução dos seus serviços técnicos profissionais especializados, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas a eles referentes.

13.2.19 - Observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere o item precedente, abrangem também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.

13.2.20 - A Contratada é obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento das multas que sejam porventura impostas pelas autoridades, em razão do descumprimento das leis, regulamentos e posturas.

13.2.21 - Apresentar todos os dados produzidos e informações solicitadas pelo município de Marechal Deodoro, para o perfeito acompanhamento do Contrato.

13.2.22 - Gerar relatórios e documentos concernentes a todas as fases dos serviços contratados.

13.2.23 - Adequar os cronogramas físico e financeiro, para atenderem a boa execução do conjunto total da programação dos serviços.

14.0 - DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento da execução do Objeto do Contrato deverá guardar estreita correlação com a execução dos serviços programados e executados, e será efetuado em reais, aos preços da proposta, de acordo com as medições específicas contidas nas planilhas orçamentárias anexa do presente edital e apresentação de Relatórios de Andamento dos Serviços, de conformidade com as condições previstas e em função dos cronogramas físico e financeiro da contratada e aprovados pelo município de Marechal Deodoro e, mediante entrega das Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas pela fiscalização.

14.2 - O pagamento das faturas será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, indicada na Proposta de Preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

14.3 - O Pagamento será efetuado à empresa Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, certificadas pela Comissão de Fiscalização.

14.4 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação ao município de Marechal Deodoro dos comprovantes do recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de I por Tempo de Serviço, individualizado por empregado.

14.5 - Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente o número e a data de emissão da Nota de Empenho emitida pelo município de Marechal Deodoro e que cubram a execução serviços e materiais contratuais.

14.6 - A nota fiscal/fatura/recibo/documento de cobrança equivalente, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, deverá ser entregue ao município de Marechal Deodoro com antecedência de 10 (dez) dias do respectivo vencimento.

14.7 - Verificada pelo fiscal a conformidade do boletim de medição dos serviços realmente

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



executados e materiais disponibilizados e empregados, a Contratada apresentará as faturas referentes ao valor pertinente, a preços iniciais do Contrato.

14.8 - As faturas somente serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pelo fiscal, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação como dantes referido.

14.9 - Os cronogramas físicos e financeiros estarão sujeitos aos ajustes, em função de motivos supervenientes, especialmente aqueles referentes a disponibilidade financeira.

14.10 - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data referida neste item, até a data do pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1+i/100)^{n/30} - 1] \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios; i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA do mês; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= Valor da Parcela a ser paga.

14.11 - O município de Marechal Deodoro, poderá descontar dos pagamentos das faturas referentes às medições, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela CONTRATADA.

14.12 - Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela Contratada contra o município de Marechal Deodoro não poderão ser negociados em instituições financeiras/bancárias, devendo ser mantidos em carteira, não sendo, por conseguinte, o município de Marechal Deodoro obrigado a efetuar pagamentos de títulos junto a referidos entes financeiros.

14.13 - As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa de cada parcela faturada, devidamente atestada pelo fiscal, indicando a data de aprovação do evento que será considerada como data do adimplemento da obrigação.

14.14 - Considera-se como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local do pagamento dos serviços e materiais, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

14.15 - No que couber, será retido sobre o valor da Nota Fiscal, na fonte, no ato de pagamento: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/ PASEP, de acordo com a tabela de retenção, conforme artigo 64 da Lei Nº. 9430/96 e Instrução Normativa Nº. 28, de 01/03/99 (Secretaria da Receita Federal) exceto as pessoas jurídicas optantes pelo "SIMPLES", devendo, contudo apresentar cópia do Termo de Opção juntamente com os documentos.

14.16 - O município de Marechal Deodoro, reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação, os serviços e materiais empregados estiverem em desacordo com o Edital e seus Anexos, e sem o aceite da Fiscalização.

14.17 - O município de Marechal Deodoro, exige faturamento da própria Contratada, ficando, portanto, vedado qualquer pedido de faturamento a terceiros.

14.18 - O município de Marechal Deodoro, só pagará à Contratada as faturas baseadas nas medições das quantidades de serviços realmente executados e materiais disponibilizados e empregados, e aceitos pela fiscalização, observados os preços constantes da Proposta de Preços.

14.19 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão restituídos ao município de Marechal Deodoro, pela Contratada, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.20 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe haja sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.21 - Nenhum pagamento será efetuado, sem a comprovação da regularidade da CONTRATADA.

15.0 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 - O preço ajustado no Contrato decorrente desta licitação será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência do município de Marechal Deodoro, respeitando-se os limites previstos em lei.

15.2 - Os preços propostos não serão reajustados e nem atualizados monetariamente, conforme a legislação vigente à matéria. No caso da prorrogação após o período de 12 (doze) meses, o contrato decorrente desta licitação será reajustado pelos índices das colunas expedidos pela Fundação Getúlio Vargas, correlatos aos serviços e materiais objeto desta licitação.

16.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Nos casos de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erros ou mora na execução dos serviços, o município de Marechal Deodoro poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Nº. 8.666/93.

16.2 – Pelo eventual descumprimento na execução dos serviços Objeto do presente certame licitatório, garantida a defesa prévia, a Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

16.2.1 - Advertência por escrito;

16.2.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, por recusa pela Contratada, em substituir profissionais que não estiverem atendendo as exigências técnicas ou de conduta, caracterizando-se a recusa, quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;

16.2.3 - Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços contratados no caso de recusa de sua execução, nas condições estabelecidas nesta licitação, bem como em desacordo com as atividades definidas no Edital e seus Anexos;

16.2.4 - Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total; 16.2.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração;

16.2.6 - O atraso injustificado no início ou no prazo de entrega dos serviços sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do preço dos serviços em atraso, por dia que exceder ao prazo fixado, calculada sobre o valor global da contratação, até que a entrega dos serviços seja cumprida, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços atrasados, limite que dará ensejo à rescisão contratual pelo município de Marechal Deodoro;

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16.2.7 - Suspensão do direito de participar de processo de licitação, no âmbito do município de Marechal Deodoro, por prazo a ser fixado, no máximo por 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade do fato;

16.2.8 - Cancelamento da inscrição da licitante vencedora, como prestadora de serviços para o município de Marechal Deodoro.

163 – O valor das multas referidas nos subitens anteriores será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no município de Marechal Deodoro ou ainda da garantia de execução, em favor da Contratada e, caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente.

164 – As multas previstas nos subitens anteriores serão aplicadas à licitante Contratada, nos termos constantes no Código Civil Brasileiro, da seguinte forma: a) o valor da multa será deduzido do valor líquido do faturamento da Contratada; caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementá-lo; b) não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao município de Marechal Deodoro o valor da multa no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

165 – Cientificada da aplicação da multa, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar recurso ao município de Marechal Deodoro, o qual será apreciado pela autoridade competente e, em caso de relevação da multa, o município de Marechal Deodoro se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

166 – Nenhum pagamento será feito à licitante que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a respectiva multa.

167 – No caso de suspensão de licitar, a(s) licitante(s) deverá(ão) ser descredenciada(s) por igual período, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 16.2 e das demais cominações legais.

17.0 - DA RESCISÃO

17.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

17.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93, ficam assegurados ao município de Marechal Deodoro os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º ao 4º do mesmo Diploma legal.

17.3 - Quando ocorrer inadimplência da Contratada, a qualquer dos termos do Contrato e dos documentos que o integram, o município de Marechal Deodoro reserva-se o direito de promover a rescisão contratual aplicando, nesta hipótese, as multas que couberem e cobrando indenização que será calculada de acordo com os prejuízos decorrentes da inadimplência.

17.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia e aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como do pagamento do custo da desmobilização proporcional ao valor dos serviços executados.

18.0 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



181 - Esta licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei Nº. 8.666/93.

182 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Nº. 8.666/93.

183 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Nº. 8.666/93.

184 - No caso de desfazimento do processo licitatório ou do contrato, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas com a execução dos serviços especificados no Objeto do presente Edital correrá a conta do órgão orçamentário:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

UNIDADE: 0770 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenv. Urbano

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA: 0001 – Manutenção das ações de duração continuada

AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 2013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 15 - urbanismo

SUBFUNÇÃO: 122 –Administração Geral

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

20.0 - DAS NORMAS DO EDITAL

20.1 - A presente licitação, seu processamento, todos os atos e termos decorrentes, reger-se-ão pela Lei Nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, Lei Complementar Nº. 123/2006 e seus Decretos Regulamentadores, e demais legislações pertinentes à matéria.

21.0 - DAS SUBCONTRATAÇÕES

21.1 - A Contratada, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar empresas independentes para executar parte dos serviços e materiais, com a prévia autorização do município de Marechal Deodoro, e no percentual máximo de até 30% (trinta por cento) do valor total do respectivo contrato, com base no disposto do artigo 72 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.2 - A aprovação da subcontratação pelo município de Marechal Deodoro não exime a Contratada das responsabilidades pela execução dos serviços e obrigações contratuais.

22.0 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE MATERIAIS

22.1 - Os serviços Objeto deste Edital serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, e definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente do município de Marechal Deodoro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, e testes que comprove a adequação do Objeto aos termos contratuais, observado o disposto do artigo 69 da Lei Nº. 8.666/93.

22.2 - O termo de recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços contratados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

23.0- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1– A presente licitação, no interesse do serviço público, poderá ter adiada a sua realização ou transferida sua abertura para outro dia, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas – AMA, e prévio aviso às licitantes que adquiriram o Edital.

23.2- Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste Ato Convocatório, sob o argumento de ter sido praticado interpretação errônea ou por pseudo-ausência de sua clareza.

23.3 – É facultado à Comissão de Licitação proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.4 – As certidões apresentadas para atendimento às exigências de habilitação deverão ser apresentadas dentro de seu prazo de validade, assim considerando o indicado em seu próprio texto ou em ato normativo específico, restando definido que não havendo no corpo do documento o prazo de validade e inexistindo norma especial que o fixe, somente serão admitidas como válidas as certidões emitidas até 60 (sessenta) dias antes da data designada para a sessão inaugural do certame.

23.5– Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação de que trata o presente Edital, fica a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo comunicações previamente realizadas.

23.6– O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da(s) licitante(s), desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta Licitação.

23.7– As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

23.8 - Quaisquer elementos, informações e/ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Licitações, localizada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura instalado no seguinte endereço: Loteamento Cidade Imperial, Q A, Lote 07 – Povoado Pedras – CEP:57.160-000, Marechal Deodoro/AL, e-mail: cplmarechaldeodoro@gmail.com

23.9- Em nenhum momento poderá ser alterado o teor da Documentação e Propostas Técnicas e de Preços apresentadas, ou às mesmas anexar qualquer tipo de documento que importe em modificação de seus termos originais.

23.10 – Havendo divergências de especificações e quantitativos entre o Projeto Básico e as planilhas orçamentárias, prevalecem as exigências contidas nos alusivos orçamentos.

23.11 – Havendo divergências entre as especificações do Projeto Básico e as especificações

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

constantes do Edital, prevalecem as exigências contidas no ato convocatório.

23.12 — Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos no âmbito do município de Marechal Deodoro.

23.13— Os documentos necessários à habilitação do presente Ato Convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração antes da realização da sessão de abertura desta licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

24.0 - ANEXOS DESTE EDITAL

24.1 – O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos: I - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; II - Declaração que Assume Responsabilidade pela Autenticidade e Veracidade; III - Declaração de Inteira Responsabilidade pela execução do Objeto; IV - Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88; V - Planilhas Orçamentárias; VI - Minuta de Contrato; VII - Modelos de Cronogramas físico e financeiro; VIII - Declaração de Que a Empresa Preenche os requisitos de ME e EPP; IX - Declaração de que a empresa é optante do SIMPLES; X - Declaração de Elaboração Independente de Proposta; XI –Projeto Básico

25.0 - DO FORO

25.1- Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Edital.

Marechal Deodoro – AL, 23 de dezembro de 2022.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS XX/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº. _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXXXXXXX, de de 2022.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS XX/2022

DECLARAÇÃO QUE ASSUME RESP. PELA AUTENTICIDADE

VERACIDADE

EMPRESA, CNPJ, por intermédio de seu representante legal o Sr..... RG.....
CPF..... Declara estar ciente das condições da licitação, de que assume a responsabilidade pela
autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades
legais, e ainda de que fornecerá quaisquer informações complementares se e quando solicitadas
pelo município de Marechal Deodoro.
XXXXXXXXXXXXX, de de 2022.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa Observação:
emitir em papel que identifique a licitante.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS XX/2022

DECLARAÇÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE

A empresa _____, declara que cumpre as exigências do Edital Nº. **Xxxx/2022**, que assume inteira responsabilidade pela execução do Objeto do presente processo licitatório.

XXXXXXXXXX, de de 2022.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS XX/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Declaramos, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não empregamos menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XXXXXXXXXXXXXX, de de 2022.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

=====



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO V

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ARQUIVO SEPARADO - MÍDIA DIGITAL)

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº (...)/20XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL E A EMPRESA (...) XXXXXXXXXXXXXXXX MARECHAL DEODORO/AL.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, Município de Marechal Deodoro-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº xxxxx - SSP/AL e do CPF de nº xxxxxx doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa

....., sediada à, inscrita no CNPJ sob nº
....., neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr., RG nº, CPF nº, doravante designada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições do edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º XX/20202** e seus anexos, na Lei n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº. 10310044/2022, inclusive aprovados pelo Parecer da Procuradoria Geral do município e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços técnicos especializados para a execução, no âmbito da prefeitura de Marechal Deodoro, das atividades pertinentes à elaboração de projetos e gerenciamento de arquitetura, urbanismo e engenharia**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram em anexo ao instrumento convocatório do certame que deu origem à este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Tomada de Peças nº XX/2022 e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da **publicação do extrato no diário oficial dos municípios de Alagoas - AMA**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da lei 8.666/93.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.3. O prazo para a execução dos serviços guardará relação intrínseca com a natureza e complexidade do serviço solicitado, assim, o prazo de execução será estipulado quando solicitada a demanda e, será contado a partir da data de recebimento, pela Contratada, da 1ª Ordem de Serviço, expedida pelo município de Marechal Deodoro. A emissão das Ordens de Serviço está condicionada à existência de disponibilidade financeira.

2.4. A eventual reprovação das obras e serviços, em qualquer fase de execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

2.4.1. É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas, mediante notificação à Contratada e publicação da respectiva Ordem de Paralisação no Diário Oficial do Estado.

2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, formalizada por meio de termo aditivo, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico- financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, deverá prestar a garantia, correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Instrumento Convocatório.

3.2.1. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, afetadas exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cuja execução se dê a partir daquele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da contratada. O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = V \times I1 - I0/I0$$

=====



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Onde:

R- Reajustamento procurado;

V- Valor contratual das obras/serviços a ser reajustado;

I1 – Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;

Io – Índice correspondente ao mês de apresentação da proposta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender à esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Marechal Deodoro -AL, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:

XXXX– XXX

2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

XXXX – XXX

3. PROJETO/ATIVIDADE:

XXXX – XXX

4.ELEMENTO DE DESPESA:

X.X.X.X.X.XX – XXX

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

5.1.1 Os serviços executados serão apurados mensalmente e encaminhados a Prefeitura, para análise e aprovação pela área competente.

5.1.2 Devidamente aprovado, fica a contratada autorizada a emitir Nota Fiscal Fatura, relativa aos serviços aprovados, que será encaminhada à área competente, responsável pelo atesto e liberação para pagamento, discriminando a quantidade e descrição dos serviços prestados e seus respectivos valores unitários e total.

5.1.3 Serão remunerados apenas aqueles serviços que estejam contemplados nas Ordens de Serviço emitidas pela Prefeitura, não sendo considerado para efeito de remuneração o valor total constante da Planilha Referencial de Preços.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.4.1. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.5. A Contratante terá o prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas.

5.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.7. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.8. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.9. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.9.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

5.9.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.12.1. Não produziu os resultados acordados;

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.12.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.12.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

5.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.16. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, junto ao SICAF ou através da análise da documentação entregue na forma dos itens 5.9.1, 5.9.2 e 5.15, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. A fiscalização da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.8.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Marechal Deodoro para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.10. Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;
- 7.11. Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela Prefeitura e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- 8.2. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela Prefeitura e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar a Prefeitura ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem prejuízo das multas contratuais previstas;
- 8.3. Dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 8.4. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a Prefeitura;
- 8.5. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Prefeitura. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- 8.6. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da Prefeitura por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

8.7. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

8.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

8.9. Deter conhecimento dos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, a ser disseminado a todos os responsáveis técnicos e sócios/gerentes, com vistas à aplicabilidade em projetos elaborados para serem executados/implantados em futura contratação;

8.10. Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.11. Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

8.12. Comunicar por escrito a Prefeitura a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

8.13. Manter escritório (sede ou representação), no município de Marechal Deodoro ou na cidade de Maceió, devendo comprovar essa condição em até 30 (trinta) dias corridos após a data da convocação para a assinatura do Contrato, bem como infraestrutura que permita atender as necessidades do trabalho;

8.14. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela Prefeitura;

8.15. Não manter negócios com empresas Contratadas pela Prefeitura para execução de obras, prestação de serviço de manutenção e fornecimento de materiais e equipamentos, durante o prazo do presente contrato;

8.16. Não utilizar o nome ou o logotipo da Prefeitura em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

8.17. Não se pronunciar em nome da Prefeitura a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

8.18. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pela Prefeitura.

8.19. São também responsabilidades da Contratada:

8.20. Todo e qualquer dano que causar a Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

8.21. Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a Prefeitura o exercício do direito de regresso, eximindo a Prefeitura de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.22. Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas a Prefeitura:

8.23. A CONTRATADA autoriza a Prefeitura descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a Prefeitura, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

8.24. O valor a ser ressarcido a Prefeitura, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será apurado utilizando-se o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento a Prefeitura.

8.25. A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

8.26. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

8.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.30. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.32. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/1977 e 12.378/2010);

8.33. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.34. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A Empresa vencedora desta licitação não poderá subcontratar ou transferir, no todo e/ou em parte, as suas obrigações, sem prévia autorização da Contratante e, nos moldes que disciplina a lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA ONZE – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento do objeto do presente contrato darse-a de acordo com os termos estipulados no capítulo 13, do Projeto Básico, do edital da Tomada de Preços nº xxx/2022.

13.1.1. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14. CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas – AMA.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Marechal Deodoro – AL. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03(três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Marechal Deodoro (AL), em (...) de (...) de (...).

Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITO DE MARECHAL DEODORO/AL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTOR CONTRATUAL

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VII
TOMADA DE PREÇOS XX/2022
PROJETOS (ARQUIVO SEPARADO – Mídia Digital)

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VIII
TOMADA DE PREÇOS XX/2022

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA PREENCHE OS REQUISITOS DE ME E EPP

(nome _____ da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo)
, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, O Sr.(Srª) _____,
portador da Carteira de Identidadenº
, CPF Nº _____, declara, para fins disposto no ART. 3º da LC nº 123 de 14-12-06
e art. 11 do Decreto nº 6204 de 05-09-07, que se enquadra como microempresa ou
empresa de pequeno porte, cuja receita bruta no corrente ano-calendário, auferida por
esta empresa, importa em R\$ ----- (-----
-----), está compatível com o disposto no(s) inciso (s) I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da
citada lei.

Local e data:

Nome e Número da Identidade do representante legal

=====



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS XX/2022

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA É OPTANTE PELO SIMPLES

(nome _____ da empresa) _____, CNPJ nº) _____
sediada em _____ (endereço completo)
, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, O Sr.(Sr^a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____
, CPF Nº _____, declara, para fins do disposto no inciso II, art. 3º, c/c o art. 4º da
IN/SRF nº 480/05 com as alterações introduzidas pela IN/SRF nº 539/95, que é optante
pelo SIMPLES.

Local e data:

**Nome e Número da Identidade do representante
legal**

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO X
TOMADA DE PREÇOS XX/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no subitem 4.7 da TOMADA DE PREÇOS XX/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) proposta apresentada para participar da Tomada de Preços XX/2022 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços XX/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação; d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da administração do município de Marechal Deodoro, antes da abertura oficial das propostas; e f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

, em ___ de de 2022.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação)

=====



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO XI
TOMADA DE PREÇOS XX/2022**

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO, NA PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO, DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CAPÍTULO 1 - OBJETIVO

1.1 O presente documento tem por finalidade justificar, estabelecer critérios e procedimentos e fornecer os subsídios para a contratação de Serviços Técnicos Especializados para a execução, no âmbito da Prefeitura de Marechal Deodoro, das atividades pertinentes à Elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia das intervenções a serem realizadas pela Prefeitura de Marechal Deodoro.

1.2 Com esse objetivo a Prefeitura, atuará na coordenação dos serviços objeto do presente Projeto Básico contando com a estrutura da Contratada, em complementação aos recursos humanos da Prefeitura.

CAPÍTULO 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os recursos do Governo Federal são quase que exclusivamente a única fonte de recursos para que importantes investimentos sejam implementados nos municípios Brasileiros. No entanto, a falta de estrutura técnica-operacional na Prefeitura suficiente e com os conhecimentos técnicos/operacionais específicos para fazer frente a demanda de elaboração dos projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia, impactam negativamente na maioria das vezes colocando o município em risco de perda dos recursos.

2.2 As variáveis envolvidas são tantas que a Prefeitura necessita contar não só com o apoio de uma empresa que tenha a habilidade técnica para a execução dos serviços, mas também com uma eficiente e eficaz estrutura de gestão para a execução dos serviços pretendidos, nos prazos previstos nos cronogramas.

2.3 Os serviços, aliados a logística necessária para a sua execução, como também a necessidade de permanentes ajustes às situações acima elencadas, tornam a operação de alta complexidade, pois incluem a realização de atividades de campo, de materiais, instrumentais ou complementares que exigem capacitação técnica, especificidades e especializações. Portanto são serviços que exigem alto grau de conhecimento de natureza intelectual, necessitando da junção de equipes técnicas multidisciplinares.

2.4 Desta forma, a contratação dos serviços propostos se faz necessária e imprescindível em face da deficiência de recursos materiais e humanos para o atendimento das demandas da Prefeitura, apoiando desta forma, sua equipe, na realização dos serviços de elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia. Tais serviços passam por permanente levantamento de necessidades realizados pela Prefeitura, devido a fatores, tais como: disponibilidade orçamentária de cada exercício; prioridades e direcionamento definidos pela Administração em face das necessidades técnicas apontadas no decorrer do período; situações ocasionais que possam surgir, julgadas imprescindíveis ao bom andamento dos serviços e ao atendimento prioritário; e prioridades surgidas em decorrência de ações que possam ser viabilizadas através de convênios de repasse de recursos do Governo Federal, condições que muitas vezes se traduzem em oportunidades únicas e normalmente se apresentam em momentos críticos e de indisponibilidade executiva, podendo inviabilizar a aplicação das mesmas, razão por que se faz necessária a disponibilidade de equipe técnica capaz de atender também a tais demandas de forma qualitativa para o melhor aproveitamento dos recursos.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.5 Apesar da Prefeitura possuir no seu quadro funcional técnicos, o quantitativo destes profissionais é bastante limitado, bem assim, a previsão legal de suas atribuições funcionais não abarca a totalidade dos serviços em apreço, com isso, se torna praticamente impossível atender todas as demandas inerentes à elaboração de estudos e projetos, motivo que justifica esta contratação.

2.6 Ressalte-se a impossibilidade de definição quantitativa e qualitativa dos serviços de elaboração de projetos a serem executados para o contrato em questão, cabendo somente estimar um quantitativo passível de ser executado, o qual, entretanto, poderá, a qualquer momento, sofrer alteração ou serem incrementados outros serviços extras, fazendo com que, tal estimativa sirva de parâmetro para a contratação proposta, não ensejando a obrigatoriedade da Administração executá-los em sua integralidade.

2.7 Diante do acima exposto, a Prefeitura se resguardando do direito de exercer seu papel de agente fiscalizador dos serviços a serem prestados, faz a opção pela contratação de serviços de Gerenciamento de elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia objeto desta licitação.

CAPÍTULO 3 – OBJETO

3.1 Contratação de serviços técnicos especializados para a execução, no âmbito da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, das atividades pertinentes à Elaboração e Gerenciamento de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia.

CAPÍTULO 4 – TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

4.1 Para uma uniformização de entendimento, estão a seguir apresentados os significados das palavras e conjuntos de palavras, utilizadas neste Projeto Básico:

AREA "NON AEDIFICANDI": Área gravada por restrições legais ou contratuais do loteamento, desde que devidamente averbadas junto ao Registro de Imóveis, onde não é permitido construir.

ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO: Resultante do somatório da área real privativa e comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme NBR 12721

"AS BUILT": documento a ser produzido pelas Construtoras, composto por relatórios e plantas cadastrais que expressam, com fidelidade, a maneira como restou constituída a obra, tudo de conformidade com as normas de cadastro.

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO: Documento expedido pela Prefeitura de Marechal Deodoro para autorizar o início dos serviços relativos a cada demanda realizada;

BDI: Benefícios e despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção

BEIRAL: Prolongamento do telhado para além da parede externa, protegendo-a da ação das chuvas.

BENFEITORIA: Resultado de obra ou serviço realizado num bem e que não pode ser retirado sem destruição, fratura ou dano (NBR 14653-1).

CONCORRENTE/PROPONENTE/LICITANTE: empresa, participante da licitação.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONJUNTO RESIDENCIAL: Uma ou mais edificações, isoladas ou agrupadas, vertical ou horizontalmente, ocupando um ou mais lotes, dispendo obrigatoriamente de espaços e instalações de utilização comum, caracterizadas como bens em condomínio do conjunto.

CONSTRUÇÃO: Ato, efeito, modo ou arte de construir. Edificação.

CONSTRUTORA: empresa construtora executora das obras civis e o fornecimento de materiais e equipamentos, além dos serviços de montagem de equipamentos.

CONTRATADA: empresa que for vencedora da licitação e terá contrato com a Prefeitura para execução dos serviços, conforme o presente Projeto Básico.

CRONOGRAMA: representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual indicam as suas diversas fases e respectivos prazos.

CONTRATANTE: órgão contratante dos serviços, no caso a Prefeitura de Marechal Deodoro.

CONTRAVERGA: Viga de concreto usada sob a janela para distribuir tensões e evitar a fissuração da parede.

CUMEEIRA: Parte mais alta do telhado, para onde convergem as superfícies inclinadas (águas). Também chamada de espigão horizontal.

DEFEITO: Anomalia que pode causar danos efetivos ou representar ameaça potencial à saúde ou à segurança do usuário, decorrente de falhas do projeto ou execução de um produto ou serviço, ou ainda, de informação incorreta ou inadequada de sua utilização ou manutenção.

DEPRECIACÃO: Perda de valor de um bem, devido a modificações em seu estado ou qualidade, ocasionadas por: (NBR 14653-1)

DESAPROPRIACÃO: Transferência unilateral e compulsória da propriedade de um bem ou direito, do detentor do mesmo para o poder público, ou por sua delegação, por utilidade pública ou interesse social, mediante indenização prévia e justa.

DESMEMBRAMENTO: Subdivisão de um terreno em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizeram necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos neste Projeto Básico.

EDIFICACÃO: Edifício, construção. Produto constituído pelo conjunto de elementos definidos e integrados em conformidade com os princípios e técnicas da Engenharia e da Arquitetura, para, ao integrar a urbanização, desempenhar funções ambientais em níveis adequados. (NBR 5674/1.999).

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EMPREITADA: Contrato bilateral, oneroso, em que o empreiteiro se obriga, dentro de prazo estabelecido, a executar para outrem determinada obra, contribuindo, ou não, com os materiais necessários, mediante o pagamento de preço fixo pré-ajustado, ou reajustável por índices estabelecidos.

EMPREITEIRO: Aquele que se encarrega de executar uma obra por empreitada.

ESCRITÓRIO CENTRAL – Local onde serão desenvolvidos os trabalhos contratados.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: tipo de norma destinado a fixar as características ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semi-fabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semi-fabricados. Conterá a definição dos serviços, descrição do método construtivo, controle tecnológico e normas de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO: equipe da Prefeitura indicada para exercer sua representação, a supervisão e fiscalização da Contratada.

GUARDA-CORPO: Elemento construtivo de proteção, com ou sem vidro, para bordas de sacadas, escadas, rampas mezaninos e passarelas. (NBR14718)

IMPERMEABILIZAÇÃO: Proteção das construções contra a passagem de fluídos. (NBR 8083).

INDENIZAÇÃO: Compensação financeira por prejuízos causados a bens ou direitos.

INFILTRAÇÃO: Percolação de fluído através dos interstícios de corpos sólidos.

INFRA-ESTRUTURA: Conjunto de obras e serviços que dá suporte às atividades econômicas, sociais ou à utilização de um bem (NBR 14653-1).

INFRA-ESTRUTURA URBANA BÁSICA: Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, de telefone e as vias de acesso.

INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Conjunto das partes elétricas e não elétricas necessárias ao funcionamento de um sistema elétrico, ou de uma parte determinada do mesmo.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS: Conjunto de instalações prediais compreendidas pelas instalações de água fria (recalque e distribuição), instalações de esgotamento de efluentes.

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO: Planta topográfica com razoável grau de precisão que individualize um imóvel com suas divisas legendadas e orientadas com rumos ou azimutes e distâncias de cada segmento, com coordenadas nos vértices.

OBRAS: são todas as atividades relativas à construção civil, quer seja implantação, reforma ou ampliação.

ORDEM DE SERVIÇO: Ordem emitida pela Prefeitura autorizando o início dos serviços e contagem, a partir da data de sua emissão, do prazo contratual para execução dos serviços;

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PÉ-DIREITO: Distância vertical entre o piso e o teto.

PEITORIL: travessa situada na parte superior do guarda-corpo. **PERCOLAÇÃO:** Passagem de um líquido através de um meio.

PLANO DE TRABALHO: descrição detalhada das etapas ou fases de um trabalho ou serviço, segundo o que determinada a metodologia, elaborado na busca de atingir um objetivo, cumprindo as metas planejadas.

PLATIBANDA: Moldura contínua, mais larga do que saliente, que contorna uma construção acima dos frechais, formando uma proteção ou camuflagem do telhado.

PROJETO: Descrição gráfica e escrita das características de um serviço, fabricação, montagem ou obra de Engenharia ou de Arquitetura, definindo seus atributos técnicos, econômicos, financeiros e legais.

RELATÓRIO DE ANDAMENTO E CONTROLE: documento de emissão mensal, no qual a Contratada comunica a Prefeitura, os trabalhos executados no período e a forma como vem sendo cumprido o plano de trabalho. Conterá informações sobre a situação física e financeira de cada contrato em andamento e das obras como um todo.

RELATÓRIO ESPECÍFICO: documento produzido pela Contratada por solicitação da Prefeitura sobre qualquer assunto relativo à justificativa técnica e/ou andamento dos serviços, além dos que forem estabelecidos com caráter sistemático para efeito de fiscalização.

RELATÓRIO FINAL: documento entregue ao final do contrato, onde a Contratada deverá expressar resumo de todos os serviços executados durante a vigência do contrato;

SERVIÇO: Trabalho a ser executado pela Contratada nos termos do Contrato para os fins de seu objeto.

RECUO OU AFASTAMENTO: Medida obrigatória de afastamento das divisas, em virtude de restrição legal que disciplina o uso do imóvel.

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS: Sistema completo destinado a proteger uma estrutura contra os efeitos das descargas atmosféricas.

SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas): Sistema destinado a proteger uma estrutura contra os efeitos das descargas atmosféricas.

SPLIT: É um condicionador autônomo, tipo SELF-CONTAINED, cuja unidade condensadora, resfriada a ar, fica instalada no ambiente externo.

TENSÃO ELÉTRICA: É a força que impulsiona os elétrons livres nos fios.

URBANIZÁVEL: Grande extensão de terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando o seu aproveitamento eficiente, através de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

VERGA: Viga de concreto usada sobre os vãos de portas ou janelas para distribuir tensões e evitar a fissuração da parede.

VÍCIOS: anomalias que afetam o desempenho de produtos ou serviços, ou os tornam inadequados aos fins a que se destinam, causando transtornos ou prejuízos materiais ou financeiros a outrem. Podem

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



decorrer de falha de projeto, ou da execução, ou ainda da informação defeituosa sobre sua utilização ou manutenção.

CAPÍTULO 5 – SUGESTÃO PARA O TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 Os investimentos a serem realizados pela Prefeitura visam à execução de ações de melhoria, ampliação e implantação de infraestrutura no Município de Marechal Deodoro. Para execução de tais investimentos, a Prefeitura necessita contar com uma eficiente e eficaz estrutura de gestão para a elaboração dos serviços pretendidos, bem como para o cumprimento dos prazos previstos nos cronogramas, com a entrega dos serviços executados à população no menor espaço de tempo possível, reduzindo-se custos e propiciando retorno imediato. Os serviços são predominantemente de alta complexidade, pois incluem a realização de atividades de campo, de materiais, instrumentais ou complementares que exigem capacitação técnica-operacional, especificidades e especializações.

5.1.1 sobre o assunto, prescreve o art. 13 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, com o seguinte teor:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; IV
- Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços. ”

5.1.2 Considerando tratar-se de serviços técnicos profissionais especializados, amparados no artigo 46 da Lei nº 8.666/93* sugerimos que seja utilizada a licitação do tipo “Técnica e Preço”.

*Artº 46 “Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior”.

Ressalta-se que a escolha da licitação tipo “Técnica e Preço”, visa estabelecer um equilíbrio entre dois objetivos: primeiro, e não por ordem de relevância, o de obter a melhor técnica relativamente ao objeto da licitação; segundo, o de desembolsar o valor compatível com essa melhor técnica, não necessariamente o menor valor ofertado por todos, mas, aquele que adequada e apropriadamente diga respeito a técnica a que corresponder. Assim, a simples escolha pelo tipo “técnica e preço”, por si só, já faz ponderação entre o critério de melhor preço e da melhor técnica, não há valoração apenas do preço, aqui a técnica tem seu espaço de consideração. A “vantajosidade” não se expressa unicamente na forma financeira, podendo o serviço ou produto apresentar vantagem ao interesse público ainda que tenha um maior preço. Essa verificação compete à Administração. É ato de caráter discricionário. Não se pode esquecer que a discricionariedade não se confunde com arbitrariedade, sendo sim uma permissão legal que deve ser devidamente motivada e tornar-se pública, de forma a ser efetivamente legítima. Assim, entende-se que é possível a aferição de peso maior ou menor na pontuação para análise dos critérios técnicos e de menor preço, sendo a legitimidade conferida pela pertinente justificativa técnica apresentada pela Administração, no Capítulo 2 deste Projeto Básico.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.2 A COMISSÃO ESPECIAL QUE IRÁ JULGAR OS DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO/PMMD será responsável para avaliar e julgar as propostas oferecidas com base neste Projeto Básico e considerará que as licitantes deverão apresentar os conteúdos de forma clara, concisa e objetiva, abordando em cada item os aspectos e informações que a critério da proponente, possam contribuir para um melhor ajuizamento da Proposta.

CAPÍTULO 6 – FORMAÇÃO DE PREÇOS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Contratação de empresa especializada para execução das atividades relacionadas a Elaboração de Projetos e Gerenciamento de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia.

6.1 O valor total estimado para a Elaboração de Projetos e Gerenciamento de arquitetura, urbanismo, para a Prefeitura no período de 12 (doze) meses é de R\$ 3.299.058,06 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil, cinquenta e oito reais e seis centavos), conforme ANEXO 01 – Planilha Básica de referência. Este valor foi obtido a partir da estimativa de serviços a serem realizados com base nos valores da Tabela de Consultoria do DNIT (Publicação 28/08/2020 – Atualização em 31/03/2021), SINAPI, ORSE.

Com base em sua disponibilidade financeira, a Prefeitura definirá seu plano de aplicação de recursos ao longo da vigência do contrato. Os valores e quantitativos de serviços ficará disponível para utilização, sob demanda, pela Prefeitura por meio de emissão de ordens de serviços específicas para cada demanda. Os serviços **estimados** pela Prefeitura constam no ANEXO 02 – Relação de Projetos de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia. As demandas estimadas poderão sofrer alterações em caso de fatos supervenientes, ficando limitado ao uso dos recursos previstos em planilha base, conforme critérios da administração.

6.1.1 Para efeito de pagamento, mensalmente será procedida à medição dos serviços prestados por meio da apuração dos custos de elaboração de projetos, que se dará por quantitativo de horas técnicas de profissionais de engenharia e arquitetura e insumos, utilizando-se como teto de valor do projeto orçado a orientação do TCU abaixo descrita:

6.1.1.1 VALOR MÁXIMO (TETO) PERMITIDO PARA PROJETOS

Referência

Brasil. Tribunal de Contas da União. Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília: TCU, 2014.

A definição do método a ser utilizado baseia-se na correlação entre os preços de serviços técnicos de engenharia e arquitetura e o custo estimado do empreendimento a ser construído. O preço do serviço é determinado mediante a aplicação de percentual único ou de percentuais diferenciados, sobre o valor do empreendimento, para o projeto completo.

O percentual é determinado em função do custo estimado para execução do empreendimento, aferido mediante metodologia expedita ou paramétrica, e de seu grau de complexidade, que poderá ensejar a aplicação de fatores de correção.

O custo estimado para a execução do empreendimento a ser projetado deverá atender as seguintes regras:

- Obras de Edificações: Deverá ser feita uma estimativa da área da edificação e posterior cálculo baseado na última tabela vigente do CUB (Custo Unitário Básico) desonerado do

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

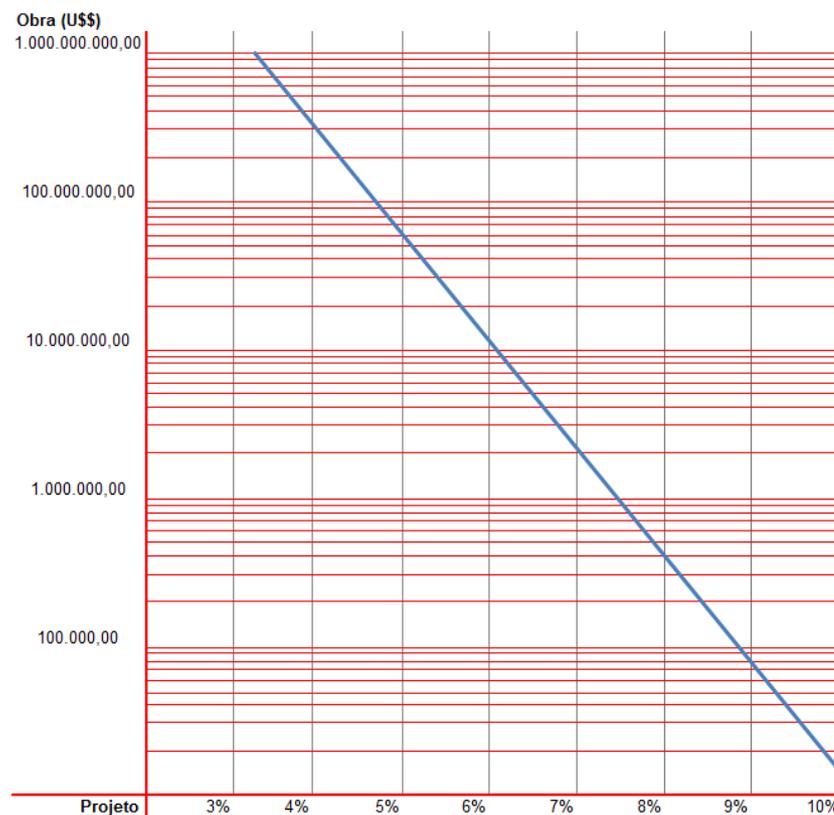
Sinduscon/AL, de acordo com a tipologia do edifício. Esse cálculo deverá ser aprovado pela fiscalização municipal;

- Obras de infraestrutura: Deverá ser feita uma estimativa do custo da obra baseada em preço de mercado e desonerado. Esse cálculo deverá ser aprovado pela fiscalização municipal;

Observação: Quando estes referenciais não existirem, deverá ser realizada uma estimativa livre do valor da obra, baseada em informações de empreendimentos análogos anteriormente implantados, em dados de publicações técnicas nacionais e internacionais ou em outras fontes. Não serão computados, para esse efeito, as despesas financeiras e o custo dos terrenos.

A fim de montar uma série histórica de dados para extrair esses percentuais, a ABCE (Associação Brasileira de Consultores de Engenharia) realizou pesquisa junto a 22 empresas de engenharia. As respostas dessas empresas foram compiladas e resultaram na curva mostrada a seguir:

VALOR ESTIMATIVO DO PROJETO EM FUNÇÃO DO VALOR DA OBRA
(Projetos de Complexidade Normal)



Curva para estimativa do valor do projeto em função do valor da obra (fonte: Cartilha do Sinaenco "Roteiro de Preços - Orientação para Composição de Preços de Estudos e Projetos de Arquitetura e Engenharia").

A ABCE calculou a curva acima para projetos de média complexidade. Para projetos mais complexos, deve ser aplicado um coeficiente de correção, conforme quadro a seguir.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fator	Normal	Acima do normal
Responsabilidade assumida	100	180
Esforço analítico e pesquisas iniciais	100	140
Agentes intervenientes (quantidade)	100	130
Grau de indagação tecnológica	100	160
Gama multidisciplinar	100	140
Condições Naturais	100	120
Localização do empreendimento	100	120
Totais	700	990

Coeficiente de ajuste em função das características do projeto (fonte: Cartilha do Sinaenco "Roteiro de Preços - Orientação para Composição de Preços de Estudos e Projetos de Arquitetura e Engenharia").

Cada característica do projeto pode variar do valor normal até o valor máximo de acordo com os quesitos mostrados. O coeficiente de correção (α) a ser aplicado ao valor do projeto obtido a partir da curva será igual a:

$$\alpha = \Sigma (N/700)$$

Sendo:

α = Coeficiente de Correção;

Σ = Somatório acima do normal;

N = Percentual encontrado na curva

O gráfico apresentado possui algumas limitações. A primeira delas é que ela não se presta para orçar projetos individuais. Por exemplo, se for para orçar apenas o projeto de arquitetura ou somente o projeto de climatização da obra, não se poderá utilizar essa técnica.

Nesses casos, deverá ser utilizada a tabela do CAU/BR, que estima o preço de cada disciplina de projeto por meio da multiplicação de um percentual preconizado sobre a área de projeto e o CUB do projeto-padrão aplicável. Este valor em hipótese alguma poderá ser superior ao calculado na curva.

6.1.1.2 Concluído o orçamento do empreendimento, será feita comparação entre os valores estimados do empreendimento (valor utilizado como referência para estipulação do teto a ser cobrado pelos serviços de elaboração de projetos) e o valor real orçado (após a conclusão da elaboração dos projetos e orçamento). Neste momento deverão ser feitas as deduções ou acréscimos no valor da demanda em função do valor real do empreendimento.

6.1.1.3 No valor dos serviços de elaboração de projetos estão inclusos os custos de impressão (plotagens) e mídias eletrônicas. O material impresso deverá ser entregue em 1 (uma) via impressa e uma via em mídia digital.

6.1.1.3.1 Ressalte-se a impossibilidade de definição exata, quantitativa e qualitativa dos serviços a serem executados para o contrato em questão, cabendo somente estimar a previsão daqueles passíveis de serem executados, os quais, entretanto, poderão, a qualquer momento, sofrer alteração ou serem incrementados outros serviços extras fazendo com que, tal estimativa sirva de parâmetro para contratação proposta, não ensejando a obrigatoriedade da Administração executá-los em sua integralidade.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO 7 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

7.1. Elaboração dos projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia, com levantamento de quantitativos dos insumos e serviços, atendendo as normas vigentes. Participar na definição de soluções técnicas aos problemas normais que ocorrerem e nas soluções a serem fornecidas, em relação às variáveis pertinentes às diversas áreas de estudos abordadas e nas readequações que se fizerem necessárias ao andamento normal dos projetos.

7.2 Elaboração dos projetos em todos os seus estágios, desde os levantamentos preliminares até a elaboração das peças técnicas para a realização das licitações das obras a serem realizadas, como também das peças técnicas necessárias para a perfeita execução das obras.

7.3 Gerenciamento das Obras e serviços Previstos pela Contratante, desde administrar, o cumprimento do cronograma e a previsão financeira, assim sendo, capaz de promover a rapidez na conclusão dos prazos, confiança no suporte e segurança nas informações.

CAPÍTULO 8 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES - Para garantir a execução dos serviços ora detalhados, a Contratada, obrigatoriamente, deverá dispor de recursos humanos, instalações físicas, veículos e equipamentos, necessários e suficientes para o cumprimento das atividades e serviços apontados.

8.1 No desenvolvimento destas atividades deverão ser realizados os trabalhos de elaboração e compatibilização dos projetos pelo responsável técnico da CONTRATADA conforma abaixo definido.

8.1.1 ELABORAÇÃO DE PROJETOS

- a) Elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia, com levantamento de quantitativos dos insumos e serviços a serem realizados;
- b) Atualização de projetos existentes;
- c) Realizar a revisão de projetos já licitados, quando necessário, supervisionando a coleta e consolidação de todos os elementos e informações necessários ao desembaraço da execução das obras.

8.1.2 COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS

- a) Verificar a compatibilização física, dimensional e sistêmica entre os diversos projetos, consultorias e especialidades;
- b) Apontar e propor as adequações necessárias para permitir a compatibilidade entre os diversos projetos, consultorias e especialidades;
- c) Verificar e aprovar as adequações e alterações efetuadas.

8.1.3 GERENCIAMENTO

- a) Fiscalização dos serviços executados;
- b) Gerenciar o acompanhamento de serviços executados pelos responsáveis das obras;
- c) Apoiar a equipe técnica de fiscalização do órgão gestor.

CAPÍTULO 9 - ORIENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 ATIVIDADE Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.1.1 LEVANTAMENTO DE DADOS DO IMÓVEL

9.1.1.1 LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO TERRENO

- a) A CONTRATADA deverá realizar levantamento planialtimétrico do terreno, fornecendo todos os dados relativos à conformação do terreno a ser edificado, incluindo a poligonal das divisas e área do terreno, largura das vias e calçadas das ruas de acesso e lindeiras ao lote, localização de guias, postes, bocas de lobo, caixas de visita de concessionárias, árvores e vegetação de porte, edificações existentes a demolir e a preservar, orientação Norte-Sul, referência de nível (RN), curvas de nível a cada 1,0m e cotas de níveis dos terrenos e construções vizinhas.
- b) Deverão também ser calculadas analiticamente todas as distâncias, direções, áreas e pontos notáveis (vértices e pontos de começo e término de curvas) das divisas. As dimensões deverão ser expressas em metros, com duas casas decimais. As direções deverão ser expressas em azimute, com grau, minuto e segundo. As áreas deverão ser expressas em metros quadrados, com duas casas decimais.
- c) Deverão conter a descrição de divisas, observações de campo e, eventualmente, do parecer geotécnico da área que devem ser considerados para o desenvolvimento do projeto. Especial atenção deverá ser dedicada aos riscos de enchente, erosão, escorregamento e deformação excessiva, associada à execução de aterros sobre solos moles.
- d) Todos os elementos do levantamento serão determinados a partir de marcos, medidas e referências.
- e) A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:
 - . Plantas topográficas;
 - . Planta de situação;
 - . Cortes do terreno;
 - . Relatório;
 - . ART;
 - . Outros.

9.1.1.2 RELATÓRIOS DE SONDAGEM E RECONHECIMENTO DE SOLO

- a) A CONTRATADA deverá realizar as investigações de reconhecimento do solo que visam à caracterização geotécnica das camadas constituintes do subsolo, o que envolve a identificação da posição das camadas e do nível d'água, a classificação dos materiais presentes, a determinação de parâmetros geomecânicos. A execução dar-se-á por meio de sondagem a percussão SPT e/ou sondagens a trado e, em casos especiais definidos pela Prefeitura, a realização de sondagens e ensaios especiais de campo com a coleta de amostras de solo para a realização de ensaios de laboratório certificado por instituto de vultonacional, compatíveis com IPT ou INMETRO. Os aparelhos dos testes deverão conter a certificação de calibragem dentro do período de validade.
- b) É parte integrante destas investigações a identificação do local das sondagens, a planta de locação das sondagens, os perfis individuais de sondagem, os originais dos boletins de campo das sondagens, devidamente assinados pelos responsáveis pelos serviços;
- c) A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:
 - . Planta de locação dos furos;

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- . Plantas;
- . Cortes – perfil geológico do terreno;
- . Relatório contendo descrição das características do terreno;
- . ART;
- . Outros.

9.1.2 PROJETO ARQUITETÔNICO

9.1.2.1 ESTUDO PRELIMINAR ARQUITETÔNICO

- a) A CONTRATADA deverá consolidar o Estudo Preliminar fornecido com fins de obter a aprovação expressa da Prefeitura, incluindo as diretrizes de desenvolvimentos dos projetos complementares e dos dados legais e técnicos que deverão ser incorporados ao projeto, com apresentação gráfica de alternativas de partido arquitetônico (quando for o caso), com indicação de funções, usos, formas, articulação e localização dos ambientes, níveis da edificação e informações preliminares para a técnica construtiva a ser adotada e seus principais componentes.
- b) O conjunto de desenhos será complementado por estimativa de viabilidade econômica (quando for o caso), memorial justificativo da solução arquitetônica proposta (caso seja adotado partido diferente daquele proposto no Estudo Preliminar) – relacionando-o com o programa de necessidades, as características do terreno e de seu entorno, a legislação pertinente, as condições de sustentabilidade e a outros fatores determinantes.
- c) A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:
 - Planta de situação;
 - Plantas;
 - Planta de cobertura;
 - Elevações;
 - Indicação de elementos existentes, a demolir e a executar, em caso de reforma e/ou ampliação;
 - Indicação das funções, usos, formas, dimensões, áreas úteis e articulação dos ambientes e pavimentos;
 - Indicação de Elementos de Estrutura;
 - Definição e indicação de aberturas;
 - Indicação de Cortes e Níveis dos pisos; e
 - Layout preliminar dos ambientes com indicação de mobiliário.

9.1.2.2 PROJETO LEGAL

- a) A CONTRATADA deverá apresentar a documentação (desenhos e memoriais) para aprovação dos projetos, bem como obter o Alvará de Execução ou Reforma da Unidade junto aos órgãos competentes (Prefeitura Municipal, Órgãos Públicos e Concessionários de Serviços Públicos, Órgãos de Preservação de Patrimônio Histórico), nos modelos e padrões por eles definidos.
- A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:
- Planta de Situação;
 - Implantação com níveis;
 - Plantas;
 - Cortes;
 - Fachadas;
 - Quadro geral de áreas;

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Memoriais;
- RRT;
- Protocolos;
- Alvarás;
- Outros.

9.1.2.3 PROJETO BÁSICO ARQUITETÔNICO

- a) A CONTRATADA deverá desenvolver o Projeto Básico, consolidando as soluções dos sistemas e métodos construtivos, estrutura, e requisitos das instalações, inclusive materiais de acabamentos, com níveis de precisão que possibilitem a caracterização do objeto a ser licitado; apresentada através de desenhos em escalas adequadas ao detalhamento e compreensão do empreendimento e memoriais de cálculo.
- b) A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:
- Plantas;
 - Indicação de elementos existentes, a demolir e a executar, em caso de reforma e/ou ampliação;
 - Definição de localização dos ambientes;
 - Dimensões dos ambientes, indicações dos níveis e eixos;
 - Definição de aberturas;
 - Detalhes construtivos básicos necessários à compreensão do projeto;
 - Layout com indicação e dimensões dos equipamentos fixos;
 - Tabela com áreas do edifício;
 - Tabela de áreas de iluminação e ventilação;
 - Incorporação do sistema estrutural adotado;
 - Incorporação dos elementos da técnica construtiva adotada;
 - Incorporação do partido do projeto de instalações;
 - Implantação do lote;
 - Detalhes de estruturas/sistemas especiais;
 - Detalhe de piso/espelho da escada, em escala adequada, com relação aritmética;
 - Indicação de cotas parciais, totais e eixos;
 - Cotas de locais sem desenhos de detalhes;
 - Indicação de cortes, elevações, seções, detalhes;
 - Indicação de acessos, incluindo acessos especiais para Portadores de Necessidades Especiais (PNE);
 - Indicação da função e da área útil de cada ambiente;
 - Indicação de sancas, forros, rebaxos e projeções;
 - Referência a numeração de elementos/componentes ou instalações que serão apresentadas nos detalhes da execução ou no caderno de especificações;
 - Layout com indicações e dimensões dos equipamentos fixos;
 - Revestimento de piso;
 - Especificações de impermeabilização de paredes quando necessário;
 - Tabela com indicações dos revestimentos dos revestimentos traços e acabamentos;
 - Indicação do sentido de abertura de portas e janelas e referência/numeração das esquadrias de soleiras e peitoris, com suas especificações; e
 - Indicação de projeção de cobertura.

9.1.2.3.1 PLANTA DE COBERTURA

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Indicações de planos de cobertura e de calhas, com respectivo sentido de inclinação e escoamento, especificação, posição e dimensionamento de calhas;
- Indicação dos detalhes de rufos, cumeeiras e arremates;
- Planta de Caixa D'Água e Planta de barrilete;
- Planta da casa de Máquinas/poço de elevador;
- Detalhe de acesso – alçapões ou outros – ou barrilete, coberturas e inspeção de caixas d'água;
- Detalhe de apoio de caixa d'água;
- Detalhe de beirais, platibandas e marquises;
- Inclinação de Telhado e Especificação de Telhas;
- Inclinação de lajes e marquises, com sentido de escoamento de águas pluviais;
- Cortes longitudinais e transversais;
- Cotas verticais de piso a piso;
- Cotas totais e parciais, com indicação de rebaixos/forros;
- Indicação de acabamentos de pisos;
- Cotas de altura de peitoris, vãos, platibandas e outros;
- Indicação de desníveis entre patamares da escada e pisos de pavimentos.

9.1.2.3.2 ELEVAÇÕES FRONTAIS, LATERAIS E POSTERIORES

- Revestimentos externos e acabamentos, com indicação de juntas/frisos e outros elementos de paginação dos panos de revestimento de fachada;
- Cotas de altura e níveis;
- Desenhos das esquadrias;
- Desenhos de muros, cercamentos, acessos;
- Detalhes de Execução de Áreas Molhadas;
- Indicação de caimento de box, cozinha, áreas de serviço e outros;
- Louças sanitárias, divisórias sanitárias;
- Metais acessórios e espelhos;
- Soleiras, rodapés, barras impermeáveis;
- Arremates em geral; e
- Cotas indicativas, totais e parciais.

9.1.2.3.3 DETALHES DE EXECUÇÃO DE ESCADAS/RAMPAS

- Dimensionamento de pisos e patamares;
- Especificação e detalhes de fixação do corrimão;
- Revestimentos de pisos e espelhos, indicação de elementos como táteis, soleiras, rodapés e canaletas;
- Cortes com indicação dos níveis nos patamares, altura de espelhos e corrimãos;
- o Sentido e Numeração dos degraus;
- Indicação da inclinação de rampas;
- Relações aritméticas de piso/espelho, atendendo às legislações municipais, estadual e federal.

9.1.2.3.4 DETALHES DE EXECUÇÃO DE ESQUADRIAS

- Plantas, cortes e elevações com representação de folhas, montantes, divisões e marcos;
- Cotas gerais dos componentes;
- Indicação de modelos com elementos fixos e móveis;

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Indicação do sentido das aberturas;
- Especificação dos tipos de acabamentos; e
- Cortes horizontais e verticais com indicação de componentes.

9.1.2.3.5 DETALHES

- RRT, devidamente registrada no CAU.

9.1.3 PROJETOS COMPLEMENTARES

9.1.3.1 PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)

- a) A CONTRATADA deverá apresentar soluções para os Projetos de Instalações Elétricas de maneira racional, a fim de proporcionar, de modo seguro e efetivo, a transferência de energia elétrica desde a entrada de energia até os pontos de utilização na edificação;
- b) O projeto de Instalações Elétricas deverá atender todas as indicações e necessidades do Projeto de Arquitetura e dos demais projetos complementares, inclusive verificar a necessidade de redimensionamento da entrada de energia para atendimento e adequação da demanda de carga instalada. A CONTRATADA deverá propor sistemas e materiais que permitam flexibilidade para futuras mudanças de layout e facilidade de manutenção;
- c) A CONTRATADA deverá desenvolver projeto de iluminação com objetivo de valorizar a Arquitetura e os elementos arquitetônicos. Deverá apresentar soluções de instalações luminotécnicas para espaços internos especiais e fachadas visando à valorização do imóvel e de sua inserção no meio urbano, bem como contribuir para a segurança patrimonial, de acordo com definições do projeto arquitetônico;
- d) A CONTRATADA deverá desenvolver projeto do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas contemplando, para os projetos demandados, malha de captadores, para-raios, descidas e anéis de equalização, com todos os detalhes de fixação e instalação;
- e) A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:
 - Planta de situação com indicação do ramal de entrada de alimentação da edificação;
 - Subestação e grupo gerador, quando for o caso;
 - Memorial de cálculo da demanda elétrica;
 - Projeto elétrico aprovado pela concessionária, quando for o caso;
 - Planta de todos os pavimentos para iluminação, tomadas e demais cargas;
 - Cortes e fachadas com instalação de equipamentos, luminárias, etc;
 - Planta de detalhes da instalação;
 - Diagramas unifilares e quadros de carga;
 - Esquema vertical;
 - Planta de SPDA, quando for o caso, ou malha de aterramento;
 - ART;
 - Outros.

9.1.3.2 PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS

- a) A CONTRATADA deverá apresentar projetos que contenham soluções para os sistemas de abastecimento, reserva e distribuição de água fria, aquecimento e reserva e distribuição de água quente (quando for o caso), reserva e distribuição de água fria para combate a incêndios, coleta, condução e destinação de esgotos sanitários e de águas pluviais para as edificações e terreno;

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) A CONTRATADA deverá apresentar documentos de aprovação dos projetos pela concessionária local e órgãos de controle;
- c) A critério da Prefeitura, em consonância com preceitos de sustentabilidade, poderá ser exigido projeto para reaproveitamento (reuso) de parte das águas pluviais coletadas;
- d) A critério da Prefeitura, para adoção do sistema de aquecimento por energia solar, a CONTRATADA deverá executar estudo de insolação do local do empreendimento e a viabilidade do posicionamento das placas coletoras que permitam o aproveitamento máximo da energia solar;
- e) A CONTRATADA deverá desenvolver as plantas de todos os pavimentos contendo todos os sistemas projetados, apresentando o traçado das tubulações internas e externas, locação de hidrômetro, reservatórios, caixas de gordura, caixas e poços de inspeção, reservatório de retenção de águas pluviais, posição e identificação de prumadas, shafts, torneiras de jardim, interligação com rede pública, destino final de esgotos pluviais, hidrantes de passeio e de parede, extintores manuais, canaletas/ralos de drenagem superficial, calhas e ralos de lajes, terraços, patamares e passarelas. Caixas/poços de visita deverão possuir informações de cotas de tempo e fundo;
- A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:
 - Plantas;
 - Cortes;
 - Elevações;
 - Isométrico geral de água fria;
 - Isométricos parciais de água fria;
 - Detalhes dos reservatórios de água;
 - Detalhes gerais de água fria;
 - Esquema geral de esgoto sanitário;
 - Detalhes de esgoto sanitário;
 - Detalhes gerais de esgoto;
 - Detalhes gerais de águas pluviais;
 - Isométrico de água quente;
 - Detalhes gerais de água quente;
 - Planta baixa de instalações prediais de gás combustível (GN ou GLP);
 - Isométrico geral de gás combustível;
 - Detalhes gerais de gás combustível predial;
 - Relatórios e memoriais;
 - ART;
 - Outros.

9.1.3.3 PROJETOS DE INSTALAÇÕES DE PRESERVAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO

- a) A CONTRATADA deverá apresentar a solução de instalações de hidrantes, ou chuveiros tipo sprinklers, conforme legislação que rege os sistemas de prevenção e combate a incêndios do Corpo de Bombeiros. Este sistema deverá ser apresentado junto com o sistema de instalações hidráulicas prediais, independentemente do projeto específico de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros. A CONTRATADA deverá apresentar aprovação definitiva do sistema, emitida pelo Corpo de Bombeiros.
- b) A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:
- Plantas;

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Cortes;
- Elevações;
- Isométrico geral de hidrantes e sprinklers;
- Sinalização;
- Relatórios e memoriais;
- ART;
- Outros.

9.1.3.4 PROJETOS DE FUNDAÇÕES

- a) A CONTRATADA deverá apresentar alternativas de fundações a serem adotadas, a partir da análise das informações do relatório de sondagem e do estudo preliminar de arquitetura. As informações deverão possibilitar a análise e compatibilidade com o partido arquitetônico e com os projetos de instalações, bem como estar alinhada com as soluções estruturais a serem adotadas;
- b) Para cada alternativa proposta, deverão ser fornecidos índices de consumo de materiais para efeito de orçamento preliminar;
- c) A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:
 - Relatório;
 - Descrição das características geotécnicas do subsolo;
 - Recomendação do tipo de fundação, devidamente justificada;
 - Previsão da cota média de apoio para fundação rasa, e da ponta de estaca em fundações profundas. Anexar justificativa numérica;
 - Para fundações diretas, as tensões atuantes e a admissível do solo;
 - Para fundações profundas, as cargas máximas e mínimas atuantes em cada estaca;
 - ART;
 - Memoriais de Cálculo;
 - Descrição dos modelos estruturais/hipóteses de concepção;
 - Hipóteses de carregamento (cargas atuantes e suas combinações);
 - Cálculos estáticos;
 - Especificações e características dos materiais (concreto, aço, madeira, blocos, etc).

Desenhos

- Plantas;
- Planta de cargas, incluindo cotas de arrasamento;
- Desenhos das formas para blocos e vigas de fundações e contenções;
- Desenhos das armações de fundações e contenções;
- Cortes;
- Elevações;
- Detalhes;
- Tabela de aço;
- Volume de concreto;
- Detalhamento de escoramento das cavas e das construções vizinhas, quando for o caso;
- Outros.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.1.3.5 PROJETOS DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

- a) A CONTRATADA poderá propor soluções de estruturas em concreto armado moldadas in loco, devendo apresentar especificação dos materiais utilizados e quantitativos: elementos verticais (paredes, cortinas, pilares, contraventamentos) e horizontais (lages, vigas, contraventamentos) considerando as necessidades específicas de uso e sobrecarga;
- b) No caso de a CONTRATADA propor sistema construtivo que utilize elementos pré-moldados, deverá desenvolver o projeto considerando a tipologia, geometria e armação dos elementos. As condicionantes do sistema devem ser descritas no memorial descritivo da estrutura;
- c) O projeto de produção dos elementos pré-moldados, a serem contratados pelo executor da obra, compreendendo formas e armações de cada elemento e indicação, dimensionamento posicionamento dos embutidos, insertos, apoios e chumbadores, quantidade de repetições da peça e volume unitário de concreto, deverá ser inserido como item do caderno de Especificações Técnicas de Materiais e Serviços e da Planilha Orçamentária.
- d) A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:

RELATÓRIO

- Recomendação do tipo de estrutura, devidamente justificada;
- ART;
- Memoriais de Cálculo;
- Descrição dos modelos estruturais/hipóteses de concepção;

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Hipóteses de carregamento (cargas atuantes e suas combinações);
- Cálculos estáticos.

DESENHOS

- Planta de locação de pilares, cargas e vigas;
- Pré-formas dos pavimentos, cotadas e com cortes;
- Plantas das formas de todos os pavimentos com cortes elucidativos, devidamente cotados detalhados (inclusive furação de vigas);
- Detalhamento de armações dos elementos estruturais;
- Cortes;
- Elevações;
- Detalhes;
- Tabela de aço;
- Volume de concreto;
- Plantas de formas gerais da estrutura pré-moldada, elevações, cortes e detalhes;
- Projeto de montagem dos elementos pré-moldados;
- Outros.

9.1.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS

- a) A CONTRATADA deverá apresentar Caderno de Especificações Técnicas de Materiais e Serviços contendo todas as características da edificação proposta no projeto, com as especificações técnicas dos materiais e equipamentos empregados em cada serviço e seus respectivos locais de aplicação, dentro da filosofia de indicar "o que fazer, como fazer, onde fazer e quando fazer", além das referências às Normas Técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços.
- b) O Caderno de Especificações deve apresentar as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, como traço de argamassa, resistências característica do concreto, tipo de fôrmas, tipo de aço, material, dimensões e características físicas dos elementos de alvenaria (blocos cerâmicos, blocos de concreto, tijolos maciços, divisórias), classificação, dimensão e cor dos pisos e azulejos, entre outras informações pertinentes. Os materiais de acabamento especificados neste documento deverão ser indicados nas Plantas Baixas, Cortes, Elevações e Fachadas.
- c) As especificações técnicas deverão ser elaboradas de conformidade com as Normas do INMETRO e Práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no Projeto.
- d) As especificações técnicas deverão considerar as condições locais relativamente ao clima e técnicas construtivas.
- e) As especificações técnicas não deverão conter reprodução de catálogos de um determinado fornecedor/fabricante, com vistas a permitir alternativas de fornecimento.

Obs.: Se a referência de marca/modelo for indispensável para a perfeita caracterização, o mesmo deverá indicar alternativas e conter a menção "similar ou equivalente", definindo claramente as características e desempenho técnico requerido, a fim de permitir a verificação/comprovação desta similaridade/equivalência com outros modelos e fabricantes.

- f) Soluções inéditas deverão se apoiar em justificativas e comprovação do desempenho requerido pelo projeto, através de testes, ensaios ou experiências bem-sucedidas, a juízo do

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE.

- g) As especificações técnicas deverão ser elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação.
- h) A CONTRATADA deverá apresentar o seguinte produto:
- Caderno de Especificações;
 - ART/RRT.

9.1.5 ORÇAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

- a) A CONTRATADA deverá elaborar Planilha Orçamentária baseando-se nos custos do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Em não sendo possível a obtenção dos custos através do SINAPI, deverá seguir a seguinte ordem: custos disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI; pesquisa de mercado (informando no mínimo três fornecedores e indicando seus dados e datas de consulta). No caso de custo de serviços e/ou materiais pesquisado diretamente junto a fornecedores, deve haver a comprovação da pesquisa (carta, consulta em site, etc).
- b) Deverá constar do Orçamento Base a ART e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.
- c) A planilha Orçamentária deverá apresentar a descrição clara e precisa dos serviços, vinculando-os aos itens do caderno de Especificações, quantitativos, custos unitários de material e mão-de-obra, custos totais de material e mão-de-obra e o índice de Benefícios e Custos Indiretos – BDI, além da identificação da fonte utilizada para estimativa do preço referência; bem como um anexo contendo o demonstrativo da composição do BDI.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo do levantamento quantitativo dos serviços e todos os documentos de pesquisa e consulta que deverão permitir a rastreabilidade para possíveis ajustes ou revisão dos valores.
- e) O cronograma Físico-Financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da obra, com vistas a possibilitar a análise da evolução física e financeira, bem como o percentual mensal de execução de cada um dos serviços com a aplicação dos respectivos recursos e compatível com a Planilha Orçamentária da obra.
- f) A elaboração do Cronograma Físico-Financeiro deverá pautar-se no estudo do processo de implantação proposto e, por conseguinte da definição do tempo para a execução da obra. Para tanto deverão ser levados em consideração o processo construtivo, a estrutura a ser disponibilizada à realização da obra, análise das condições do terreno e do local (vias de acesso/carga e descarga/armazenamento) e disponibilidade de mão-de-obra.
- g) A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes produtos:
- Planilha de Orçamento analítico;
 - Planilha de Orçamento analítico sem preenchimento de quantitativos e custos;
 - Planilha de Orçamento sintético;
 - Planilha de Orçamento sintético sem preenchimento de quantitativos e custos;
 - Planilha de demonstração de composição do BDI;

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Cronograma físico-financeiro;
- Memorial de cálculo do levantamento quantitativos dos serviços;
- Quando os serviços indicados não constarem no SINAPI, deverá ser feita planilha de Composição de Custos Unitários com preços individuais compatíveis com o SINAPI ou três cotações de mercado; e
- ART/RRTs.

9.1.6 APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Ao final de cada etapa de trabalho a contratada deverá entregar os seguintes produtos:

9.1.6.1 DESENHOS TÉCNICOS

9.1.6.1.1 Estes produtos consistem na representação técnica dos serviços de engenharia que serão executados, mediante desenhos em escala.

9.1.6.1.2 Serão apresentados desenhos de arquitetura, urbanismo e de engenharia através de planta de situação; planta de locação e cobertura; plantas baixas, detalhes e fachadas; layout de mobiliários e equipamentos, comunicação visual; plantas de fundações e estruturas; plantas de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, etc.

9.1.6.1.3 Os desenhos deverão ser desenvolvidos na plataforma CAD versão 2007 e entregues no formato dwg e pdf.

9.1.6.1.4 Os desenhos deverão ser apresentados nos padrões de papel sulfite nos formatos A0, A1, A2, A3 ou A4, em escalas convenientes para a adequada representação gráfica dos elementos do objeto projetado.

9.1.6.2 TEXTOS

9.1.6.2.1 Estes produtos consistem nos relatórios, memoriais e cadernos de especificações técnicas, entre outros desenvolvidos em programa editor de textos.

9.1.6.2.2 Os textos deverão ser desenvolvidos em meio eletrônico editáveis e entregues no formato doc e pdf.

9.1.6.2.3 Os textos deverão ser apresentados em papel sulfite no padrão A4 e encadernados independentemente, conforme sua tipologia.

9.1.6.3 PLANILHAS

9.1.6.3.1 Estes produtos consistem nas planilhas orçamentárias, nos cronogramas físico financeiros e resumos orçamentários que serão desenvolvidos em programa de planilha eletrônica.

9.1.6.3.2 As planilhas deverão ser desenvolvidas em meio eletrônico editáveis e entregues no formato xls e pdf.

9.1.6.3.3 As planilhas deverão ser apresentadas em papel sulfite no padrão A4 ou A3 e encadernadas.

9.1.6.4 FOTOGRAFIAS DIGITAIS

9.1.6.4.1 Estes produtos consistem nas imagens do imóvel, obtidas por meio de câmera digital, resultando

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



em um arquivo de computador que pode ser editado, impresso, enviado por e-mail ou armazenado em websites ou CD-ROMs.

9.1.6.4.2 As fotografias deverão apresentar resolução acima de 6 (seis) megapixels (2.816x2.112 pixels)

9.1.6.4.3 As fotografias deverão ser entregues em meio eletrônico editáveis no formato jpg.

CAPÍTULO 10 - AJUSTES DURANTE O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

10.1 Caberá à CONTRATADA proceder com os ajustes normais, decorrentes do próprio desenvolvimento dos trabalhos, aqueles que não impliquem em alterações conceituais do trabalho, alterações programáticas significativas, de tecnologia empregada e aumento significativo de área construída. Tais ajustes e modificações não são passíveis de aditivo contratual.

CAPÍTULO 11 - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A Empresa vencedora desta licitação não poderá subcontratar ou transferir, no todo e/ou em parte, as suas obrigações, sem prévia autorização da Contratante.

CAPÍTULO 12 – FORMA DE REALIZAÇÃO DAS DEMANDAS DE SERVIÇOS

12.1 Para cada atividade que a Prefeitura demandar os serviços da contratada será emitida uma Autorização de serviço individualizada, a contratada deverá elaborar plano de trabalho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

12.1.1 O plano de trabalho deverá conter, pelo menos e não limitativamente, o indicado a seguir:

- a) Descrição das metas e etapas a serem realizadas;
- b) Quantitativos e preços das metas e etapas a serem realizadas utilizando as unidades e valores indicados na planilha orçamentária;
- c) Estimativa de despesas diversas;
- d) Cronograma de execução de serviços;
- e) Metodologia para a execução dos serviços.

12.1.2 A fiscalização da Prefeitura deverá analisar e aprovar o plano de trabalho para o início dos serviços por parte da contratada.

12.1.3 Todos os serviços solicitados só serão executados e aferidos após aprovação por escrito da contratante.

12.1.4 Após a expedição da autorização de serviços, e ao final de cada mês, a empresa encaminhará a fiscalização o relatório mensal de andamento e o boletim de medição para aprovação.

12.1.5 Os quantitativos a serem definidos em cada autorização de serviço serão estabelecidos de acordo com os valores apresentados na proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do certame.

12.1.6 A execução dos serviços será supervisionada e acompanhada por profissional designado pela

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Prefeitura para esse fim, que apoiará a contratada no acesso a dados e informações necessárias ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Projeto Básico, devendo, esse profissional, ser informado de quaisquer procedimentos e ou atividades realizadas durante o período de execução dos serviços.

CAPÍTULO 13 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 QUANTO AO ASPECTO LEGAL

13.1.1 A elaboração dos projetos básicos levará em consideração o ART. 6º da Lei 8.666/93 que define Projeto Básico como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto básico e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação, compreendendo a sua programação e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

13.2 QUANTO AO ASPECTO AMBIENTAL

13.2.1 A elaboração dos projetos básicos deverá ser precedida da licença ambiental prévia. Caso não exista licença ambiental prévia, deverá ser elaborada planta de locação e concepção do empreendimento para subsidiar a obtenção da licença prévia.

13.2.2 A elaboração do projeto básico deverá compreender obrigatoriamente o impacto ambiental antecipadamente determinado, a fim de que o empreendimento seja concebido e orçado levando-se em conta as medidas mitigadoras, compensatórias e/ou corretivas ao meio ambiente porventura fixadas, em cumprimento ao disposto na legislação aplicável (art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93; art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA 237/1997; e o art. 25, inciso III, da Portaria Interministerial nº 127/2008)

13.3 QUANTO A ALTERNATIVA ADOTADA

13.3.1 Todos os projetos básicos deverão ser precedidos de breve diagnóstico da situação e avaliação das alternativas de projeto que analise e escolha a melhor solução que responda ao programa de necessidades sob o aspecto legal, técnico, econômico, social e ambiental.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.3.2 A adoção de qualquer opção técnica, método construtivo, escolha dos materiais deverá ser devidamente justificada e pautada nos preceitos de economicidade, eficiência e efetividade.

13.3.3 É diretriz básica e principal para a elaboração de todos os projetos a serem desenvolvidos a escolha da opção menos onerosa, seja na sua execução ou na manutenção do empreendimento.

13.3.4 A escolha da opção menos onerosa só poderá ser descartada caso haja interesse público, justificado, em opção alternativa.

13.3.5 Os Planos Diretores Municipais são instrumentos norteadores de alternativas de projeto baseados no interesse público.

13.4 QUANTO AOS ASPECTOS TÉCNICOS

13.4.1 Todo trabalho de projeto deve ser elaborado conforme as Normas a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

13.5 ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS

13.5.1 Precificação - A precificação dos orçamentos elaborados deverá seguir a recomendação do acórdão 3.272/2011 com a seguinte ordem de escolha:

- a) Mediana dos preços do SINAPI local;
- b) Subsidiariamente, preços do Sicro2 local;
- c) Subsidiariamente, preços de outros sistemas aprovados pela Administração Pública; e
- d) Subsidiariamente, cotação de mercado contendo no mínimo três cotações de empresas/fornecedores distintos.

13.5.2 Os códigos dos serviços ou insumos deverão ser incluídos nas Planilhas Orçamentárias.

13.5.3 A data base da coleta de serviços ou insumos deverá ser incluída nas planilhas orçamentárias.

13.6 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

13.6.1 É a relação de todos os serviços com as respectivas unidades de medida, quantidades e preços unitários, calculados a partir dos projetos, cronograma e demais especificações técnicas.

13.6.1.1. O orçamento será composto pelas seguintes peças:

- a) Orçamento sintético de cada edificação, instalação física, etapa, parcela ou trecho da obra;
- b) Planilha orçamentária de consolidação, agrupando todos os orçamentos sintéticos, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos;
- c) Orçamento resumido apresentando apenas os subtotais da planilha orçamentária de consolidação ou os totais de cada etapa, parcela, edificação, instalação física ou trecho do empreendimento;
- d) Memória de cálculo analítica dos quantitativos dos serviços;

13.6.2 Em caso de itens que necessitem de cotação de mercado como descrito no item "Precificação", deverá ser elaborada composição de custo unitário;

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.7 ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMAS

13.7.1 A elaboração dos cronogramas deverá ser pautada nos preceitos de economicidade, eficiência e efetividade.

13.7.2 deverá conter valores e percentuais mensais e acumulados.

13.7.3 Elaboração de Memorial de Cálculo de Quantitativos.

13.7.4 A elaboração das memórias de cálculo deverá ser de fácil compreensão e deverá conter todos os serviços previstos em orçamento.

13.7.5 as quantidades dos diversos tipos de serviços poderão ser verificadas por simples contagem ou por procedimentos elementares de geometria (cálculo de áreas, perímetros, comprimentos e volumes).

13.7.6 A utilização de softwares "CAD" deverá ser empregada de forma a racionalizar o procedimento de análise de quantitativos.

13.8 ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.8.1 A elaboração das especificações Técnicas deverá conter a descrição detalhada da metodologia de execução e critérios de medição de todos os serviços previstos em orçamento. Também deverá conter a especificação de todos os insumos bem como dosagem, condições de armazenamento, e outras definições pertinentes.

13.9 DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DO BDI

13.9.1 Para cada projeto executado será definido e detalhado BDI referencial calculado de acordo com o definido no Acórdão do TCU Nº 2622/2013.

13.9.2 Em casos omissos aos definidos no acórdão supracitado, deverá ser utilizado o Acórdão do TCU Nº325/2007.

13.9.3 O detalhamento do BDI deverá conter a estimativa de custos financeiros, administração central, impostos, seguros e garantia, riscos (incertezas e contingências), lucro e outros custos não incluídos no custo direto.

13.9.3.1 A fórmula de cálculo do BDI será a acolhida pelo Acórdão do TCU 2622/2013:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} \right] - 1 \right\}$$

Em que:

- AC é a taxa de rateio da administração central;
- S é uma taxa representativa de Seguros;
- R corresponde aos riscos e imprevistos;
- G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- DF é a taxa representativa das despesas financeiras;
- L corresponde ao lucro bruto e;
- I é a taxa representativa dos impostos (PIS, COFINS, ISS e FD).

13.10 QUANTO AOS ASPECTOS FORMAIS

13.10.1 Os serviços deverão ser executados por Etapas e desenvolvidos seguindo como base o cronograma de execução contido neste documento.

13.10.2 A CONTRATADA deverá apresentar os produtos de cada Etapa conforme estabelecido neste Projeto Básico, para verificação da Fiscalização.

13.10.3 Todos os documentos entregues pela CONTRATADA deverão ter a assinatura e o número de registro no CREA/CAU do Responsável Técnico pela execução do serviço e do Coordenador do Projeto.

13.10.4 Caso os produtos analisados sejam aprovados, será emitido um Termo de Aceite da respectiva Etapa e a CONTRATADA estará autorizada a emitir a Nota Fiscal, referente à etapa concluída.

13.10.5 Após o aceite dos produtos pela Fiscalização, a CONTRATADA dará continuidade ao desenvolvimento da próxima Etapa, quando houver.

13.10.6 Em caso de verificação de não-conformidade em qualquer um dos produtos, será emitido um Termo de Recusa da respectiva Etapa e seus produtos serão devolvidos à CONTRATADA para correção.

13.10.7 A CONTRATADA deverá reapresentar os produtos corrigidos para nova apreciação da Fiscalização, nos prazos definidos neste Instrumento.

13.10.8 A Etapa recusada por qualquer descumprimento das obrigações da CONTRATADA será considerada etapa não executada.

13.10.9 A CONTRATADA deverá reapresentar os produtos corrigidos para nova apreciação da Fiscalização da Prefeitura, nos prazos definidos neste Instrumento.

CAPÍTULO 14 – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Os serviços executados serão apurados mensalmente e encaminhados a Prefeitura, para análise e aprovação pela área competente.

14.2 Devidamente aprovado, fica a contratada autorizada a emitir Nota Fiscal Fatura, relativa aos serviços aprovados, que será encaminhada à área competente, responsável pelo atesto e liberação para pagamento, discriminando a quantidade e descrição dos serviços prestados e seus respectivos valores unitários e total.

14.3 Serão remunerados apenas aqueles serviços que estejam contemplados nas Ordens de Serviço emitidas pela Prefeitura, não sendo considerado para efeito de remuneração o valor total constante da Planilha Referencial de Preços.

14.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária até 30 dias após o recebimento da nota fiscal fatura.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.5 A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela Contratada, por meio de apresentação de certidões negativas de débito, de que se encontra em situação regular com o Fundo de Garantia, Previdência Social e fazenda Municipal, nos termos da legislação vigente.

14.6 A CONTRATADA, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, deverá obrigatoriamente destacar no corpo da Nota Fiscal de Serviço "Empresa Optante pelo Simples Nacional" e alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 128/08, sendo que, nos casos de omissão de informação será retido o ISSQN na maior alíquota aplicável, que é de 5%.

14.7 Havendo qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, esta deverá ser comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até a sua devida regularização, não acarretando a Prefeitura quaisquer ônus pela sua inadimplência.

CAPÍTULO 15 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A Prefeitura, após assinatura do Contrato, indicará preposto responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

15.2 A fiscalização que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades ou em decorrência de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, inexistindo, em qualquer circunstância, corresponsabilidade da Prefeitura, de seus agentes e prepostos, conforme prevê art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15.3 Todas os serviços serão gerenciados pela Prefeitura.

15.4 Compreendem esse gerenciamento inclusive definições de metas, fixação de prioridades e demais deliberações de interesse da administração da Prefeitura envolvendo a atuação da CONTRATADA.

15.5 GESTOR DO CONTRATO

15.5.1 Todas as atividades de natureza ADMINISTRATIVA (exigências e verificação de documentos, reuniões, controle financeiro do contrato, etc.), inerentes à contratação, serão de alçada do GESTOR DO CONTRATO, devidamente designado por ato do Prefeito do Município, cabendo-lhe:

- a) Emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) Emitir as Autorizações de Serviço para a realização das demandas priorizadas pela Prefeitura;
- c) Propor a prorrogação do Contrato junto à Autoridade Competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;
- d) Comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- e) Acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- f) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- g) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
- h) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- i) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- j) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
 - k) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
 - l) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota; e
 - m) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

15.6 FISCAL DO CONTRATO

15.6.1 As atividades de caráter eminentemente técnico, inerentes ao contrato, serão da alçada do FISCAL DO CONTRATO, cabendo-lhe:

- a) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- b) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- c) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- d) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual; e
- e) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

15.6.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

15.6.3 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

CAPÍTULO 16 – HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

16.1 A proposta técnica foi dividida em duas etapas. Em uma primeira buscou-se avaliar a capacidade da empresa licitante em compreender a natureza do trabalho a ser realizado e de apresentar um plano de execução consistente para este trabalho – a metodologia de execução proposta e o plano de execução proposto; a segunda etapa avalia a capacidade técnica da equipe e a capacidade operacional da empresa através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT com atestado de serviços que comprovem que a empresa e seus profissionais já realizaram serviços em nível de complexidade similar ao proposto.

16.1.1 Para os profissionais plenos e junior que têm a maior relevância dentro do valor do contrato, a experiência se fará por meio de apresentação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado emitidas pelo CREA ou CAU, compatíveis com o objeto do edital.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16.2 Através da metodologia e do plano de execução a serem aplicados o licitante deverá demonstrar como pretende utilizar os recursos disponíveis no desenvolvimento do trabalho a ser realizado. Controlando melhor os processos a equipe executora serão mais eficientes pois entregará os produtos com maior grau de acerto em termos de prazos, qualidade e custos. O uso de uma boa metodologia aliada a execução de um bom plano permite evitar práticas que levam ao insucesso. A administração pretende com a solicitação avaliar o nível de compreensão da empresa licitante em relação a complexidade dos serviços a serem realizados.

16.3 ITENS AVALIADOS

16.3.1 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO PROPOSTA (Pontuação máxima – 26 pontos)

Texto dissertativo e elementos complementares (gráficos, figuras e outros similares), abordando o Conhecimento do Problema e a Metodologia de Trabalho, conforme indicado a seguir:

- a) Conhecimento do Problema (pontuação máxima 16 pontos) - texto dissertativo, focar o conhecimento do proponente sobre os serviços a que concorre, no aspecto de contexto do problema em si, notadamente no referente ao compromisso para buscar soluções adequadas ao perfeito andamento dos contratos conforme relação de demandas em anexo 2;
- b) Metodologia de Trabalho (Pontuação máxima 10 pontos) - texto dissertativo e elementos complementares. Identificar e descrever as diversas etapas e atividades dos serviços em conformidade com o escopo de serviços indicados neste Projeto Básico, incluindo as técnicas, os instrumentos e o processo de execução.

16.3.2 PLANO DE EXECUÇÃO PROPOSTO(pontuação máxima 20 pontos)

Texto dissertativo e elementos complementares (gráficos, figuras e outros similares), coerente com a metodologia de execução dos serviços. Deverá estabelecer as diretrizes a serem seguidas para implantação dos trabalhos nas diversas áreas de atuação:

- a) Fluxograma das Atividades (pontuação máxima 10 pontos) indicar as relações e interdependência, inclusive de possíveis atividades complementares, contemplando o período total de execução dos serviços; e
- b) Organização da Equipe Técnica (pontuação máxima 10 pontos) – Elaborar o organograma, incluindo a designação dos profissionais responsáveis pela elaboração dos serviços e a distribuição das atividades a serem realizadas.

16.3.3 CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE DA LICITANTE (Pontuação máxima 45 pontos)

OBJETIVO: Avaliar o porte dos serviços dos profissionais da equipe técnica , limitado a 03 (três) Certidões de Acervo Técnico com Atestado que comprove a exigência mínima estabelecida, para cada serviço solicitado, de acordo com o critério de pontos estabelecido. Caso, 01(uma) Certidão de Acervo Técnico com Atestado atenda o mínimo estabelecido, será atribuída a licitante a pontuação máxima.

16.3.3.1 Apresentar a equipe técnica conforme abaixo:

16.3.3.1.1 Equipe Técnica – Profissional de Nível Superior – Engenheiro (a)

- Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA que comprove os 09 (nove) anos de formação do profissional;
- Apresentação de Currículo que comprove a experiência de CATs abaixo solicitadas;

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- A contratada deverá comprovar que possui, vínculo contratual com os profissionais através de Contrato de Trabalho, CLT ou Declaração de Anuência na data de realização do certame;

ATRIBUIÇÕES
Experiência na Elaboração de Projeto de Infraestrutura Urbana (Pavimentação, Drenagem, Sinalização, Terraplenagem) , com área mínima de 200.000 m ² . pontuação: >= 200.000 m ² - 7,5 pontos < 200.000 m ² – 5,0 pontos
Experiência na Elaboração de Orçamento de Obras Públicas na plataforma BIM , com área mínima de 10.000 m ² . pontuação: >= 10.000 m ² - 7,5 pontos < 10.000 m ² – 5,0 pontos
Experiência na Elaboração ou Coordenação de Projetos de Urbanização , com área mínima de 35.000 m ² . pontuação: >= 35.000 m ² - 7,5 pontos < 35.000 m ² – 5,0 pontos

16.3.3.1.2 Equipe Técnica - Profissional de Nível Superior – Arquiteto (a)

- Registro ou inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU que comprove os 09 (nove) anos de formação do profissional;
- Apresentação de Currículo que comprove a experiência de CATs abaixo solicitadas;
- A contratada deverá comprovar que possui, vínculo contratual com os profissionais através de Contrato de Trabalho, CLT ou Declaração de Anuência na data de realização do certame;

ATRIBUIÇÕES
Experiência em Elaboração e Compatibilização de Projetos Urbanísticos na Plataforma BIM com área mínima construída de 4.200 m ² . pontuação: >= 4.200 m ² - 7,5 pontos < 4.200 m ² – 5,0 pontos
Experiência na Elaboração ou Compatibilização ou Gerenciamento de Projetos de Arquitetura e/ou Engenharia relativo a Edificações , com área mínima de 30.000 m ² . pontuação: >= 30.000 m ² - 7,5 pontos < 30.000 m ² – 5,0 pontos
Experiência na Elaboração ou Coordenação de Projetos de Arquitetura na Plataforma BIM, com área mínima de 10.000 m ² . pontuação: >= 10.000 m ² - 7,5 pontos < 10.000 m ² – 5,0 pontos

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16.3.4 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA LICITANTE
(Pontuação máxima 09 pontos)

OBJETIVO: Avaliar o porte dos serviços operacional da licitante, limitado a 01(um) Atestado que comprove a exigência mínima estabelecida, para cada serviço solicitado, de acordo com o critério de pontos estabelecido.

ATRIBUIÇÕES
Atestado de Projeto de Implantação de Rodovias com Ciclovia, com extensão de no mínimo 2 km. (pontuação: 03 pontos)
Atestado de Urbanização com área mínima de 35.000 m ² . (pontuação: 03 pontos)
Atestado de Unidades Habitacionais com área mínima de 10.000 m ² . (pontuação: 03 pontos)

CAPÍTULO 17 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

17.1 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO PROPOSTA (máximo de 26 pontos)

17.1.1 Cada tópico considerado neste item da Proposta Técnica será avaliado isoladamente, sendo adotado o critério de avaliação pela comparação entre propostas e consignação de uma pontuação de acordo com o seguinte escalonamento, acompanhado da justificativa:

- a) tópico insatisfatório (avaliação considera que o tópico em análise é inaplicável ou incompatível com as orientações de elaboração do mesmo – zero;
- b) tópico incompleto (avaliação considera que o tópico em análise está imperfeito, inexato ou inacabado, não atendendo a todos os aspectos indicados nas orientações de elaboração do mesmo – 35% da pontuação máxima aplicável a este item;
- c) tópico satisfatório (avaliação considera que o tópico em análise atendeu a todos os aspectos indicados nas orientações de elaboração do mesmo – 70% da pontuação máxima aplicável a este item;
- d) tópico plenamente satisfatório (avaliação considera que o tópico em análise, além de atender a todos os aspectos indicados nas orientações de elaboração do mesmo, apresentou abordagem superior ao critério anterior) – 100% da pontuação máxima aplicável a este item.

17.1.2 A nota final do item Metodologia de Execução Proposta resulta da soma das pontuações individuais atribuídas a cada tópico.

17.1.3 AVALIAÇÃO DO ITEM

ITEM AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Conhecimento do problema	16
b) Metodologia do trabalho	10

17.2 PLANO DE EXECUÇÃO PROPOSTO (máximo de 20 pontos)

17.2.1 Cada tópico considerado neste item da Proposta Técnica será avaliado isoladamente, sendo adotado o critério de avaliação pela comparação entre propostas e consignação de uma pontuação de acordo com

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



o seguinte escalonamento:

- a) tópico insatisfatório (avaliação considera que o tópico em análise é inaplicável ou incompatível com as orientações de elaboração do mesmo – zero;
- b) tópico incompleto (avaliação considera que o tópico em análise está imperfeito, inexato ou inacabado, não atendendo a todos os aspectos indicados nas orientações de elaboração do mesmo – 35% da pontuação máxima aplicável a este item;
- c) tópico satisfatório (avaliação considera que o tópico em análise atendeu a todos os aspectos indicados nas orientações de elaboração do mesmo – 70% da pontuação máxima aplicável a este item;
- d) tópico plenamente satisfatório (avaliação considera que o tópico em análise, além de atender a todos os aspectos indicados nas orientações de elaboração do mesmo, apresentou abordagem superior ao critério anterior) – 100% da pontuação máxima aplicável a este item.

17.2.2 A nota final do item Plano de Execução Proposto resulta da soma das pontuações individuais atribuídas a cada tópico.

17.2.3 AVALIAÇÃO DO ITEM

ITEM AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Fluxograma de atividades	10
b) Organização da equipe técnica	10

17.3 AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE DA LICITANTE (pontuação máxima 45 pontos) - A nota final do item Avaliação da Capacidade Técnica da Equipe da Licitante resulta da soma das pontuações atribuídas a cada tópico, conforme item 16.3.3.1

17.4 AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA LICITANTE (pontuação máxima 09 pontos) - A nota final do item Avaliação da Capacidade Técnica da Equipe da Licitante resulta da soma das pontuações atribuídas a cada tópico, conforme item 16.3.4

Será desclassificado o licitante que:

- a) deixar de apresentar qualquer CAT com atestado para cada um dos itens e subitens avaliados;
- b) propostas técnicas das proponentes que não atinjam a nota mínima de 70 (setenta) pontos no total;
- c) deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência do Edital e seus Anexos.

17.3.5.2 Deverá ser comprovado que os profissionais indicados para compor a Equipe Técnica integram o quadro do licitante conforme os termos do edital .

17.3.5.3 Um mesmo profissional poderá ser indicado para efetuar simultaneamente a elaboração de mais de um projeto.

17.3.5.4 Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos de sua área de atuação.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.3.5.4.1 A CONTRATADA poderá, ao longo do contrato, a seu critério e conforme se faça necessário para atender a demanda de trabalho, alterar a equipe técnica indicada, mediante a inclusão, exclusão ou substituição de profissionais.

17.3.5.4.2 A substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnica da licitante só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características técnicas exigidas na(s) modalidade(s) técnica(s) em que o profissional a ser substituído tenha sido aceito na fase de qualificação técnica da licitação.

17.3.5.4.3 Deverá ser apresentada declaração por cada um dos integrantes da Equipe Técnica, indicado de que tem ciência do integral conteúdo do Edital e seus anexos e que aceita participar da Equipe Técnica do licitante como responsável técnico pela função para o qual foi indicado.

17.3.5.4.3.1 Esta declaração será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica do licitante.

17.3.5.5 Não será submetida a julgamento de preço a "Proposta de Preço" do licitante que foi desclassificado na fase de avaliação técnica.

17.4 AVALIAÇÃO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA (PT)

ITEM AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
e) Metodologia da execução proposta	26
f) Plano de execução proposto	20
g) Capacidade técnica da equipe da licitante	45
h) Capacidade operacional da licitante	09
TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS	100

Serão desclassificadas as propostas técnicas das proponentes que não atinjam a nota mínima de 70 (setenta) pontos no total.

CAPÍTULO 18 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta em 1 (uma) via deverá ser entregue no Envelope "3", fechado, juntamente com os Envelopes "1" e "2", na data hora e local determinado no preâmbulo do Edital do presente certame, impressa em papel timbrado, por processo mecânico ou informatizado, devidamente numerada, rubricada e assinada por representante legal, contendo, obrigatoriamente, as peças adiante especificadas:

18.1 Carta-Proposta, da qual constarão, necessariamente, os seguintes elementos:

18.1.1 Preço Global da proposta, em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária, expressa em Real;

18.1.2 Prazo de execução dos serviços;

18.1.3 Prazo de validade da proposta, que deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da mesma;

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



18.1.4 Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta correm por conta da LICITANTE, não lhe cabendo direito a indenização de qualquer natureza;

18.1.5 Indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora;

18.1.6 Planilha Orçamentária formulada segundo o modelo que integra este instrumento, onde constarão todos os preços unitários e totais e o preço global para a execução dos serviços licitados;

18.1.6.1 Deverá também ser apresentada a Planilha Orçamentária em meio eletrônico (Microsoft Excel em CD-ROM), objetivando facilitar a análise da mesma.

18.1.7 Declaração de que, no preço global proposta, estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE, salvo aquelas decorrentes de projeto ou serviço não incluídos neste Projeto Básico.

18.1.9 Ocorrendo divergência entre os valores dos preços unitários e totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discrepância entre valores expostos em algarismos e ascorrespondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos.

CAPÍTULO 19 - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

19.1 As notas de preços serão dadas mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NP(LA) = 100(m(VG) / VG(PE))$$

NP(LA) = Nota de Preço do Licitante Avaliado

m(VG) = Menor valor global obtido entre os licitantes

VG(PE) = Valor global da proposta em exame

19.2 Na análise da "Proposta de Preço" será considerado o preço global, ou seja, o valor final do somatório de todos os serviços mais o BDI, onde deverão estar inclusas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, seguros, salários, materiais, utensílios, equipamentos ou quaisquer outros encargos.

19.3 O preço global máximo admitido pela Administração para o objeto a ser contratado será de R\$ 3.299.058,06 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil, cinquenta e oito reais e seis centavos)

19.4 Aplicação do percentual apurado entre o valor da Proposta do Licitante Vencedor do certame e o Preço Global estimado pela Administração (deflator).

19.4.1 A aplicação do deflator apurado entre o valor da proposta do Licitante Vencedor do certame e o Preço Global estimado pela Administração será aplicado no valor máximo (teto) permitido, objeto do item 6.1.1.1.

CAPÍTULO 20 - AVALIAÇÃO FINAL

20.1 Será julgada vencedora deste certame licitatório, em obediência aos critérios do tipo Técnica e Preço, a empresa que atendida a todas as exigências do edital e seus anexos, obtiver a maior nota final, combinando a nota técnica e nota de preço conforme as fórmulas abaixo:

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



$$NF = m \times NT + n \times NP$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços;

m = Peso atribuído a Pontuação da Proposta Técnica, para esta licitação será m = 0,7

n = Peso atribuído a Nota da Proposta de Preços, para esta licitação n = 0,3

20.1.1 Concluídas as fases de valoração e avaliação da técnica e do preço, os licitantes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a Nota Final (NF) obtida.

20.1.2 Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, declarada vencedora, aquela que, satisfazendo a todas as exigências e condições do Edital e Anexos, apresentar a MAIOR NOTA FINAL.

20.2.3 Ocorrendo erros aritméticos nas propostas de preço serão os mesmos corrigidos pela COMISSÃO ESPECIAL QUE IRÁ JULGAR OS DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO, na forma seguinte:

a) no caso de discrepância entre valor grafado em algarismo e por extenso, prevalecerá o grafado por extenso;

b) no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

20.2.4 Após a verificação dos subitens precedentes, a COMISSÃO ESPECIAL QUE IRÁ JULGAR OS DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO analisará as propostas dos licitantes, desclassificando aquelas que:

a) deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos por este Instrumento, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência nele prevista; ou

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido; ou

c) apresentarem preço global superior ao estabelecido no item 18.3 ou inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

d) O desconto terá que ser linear, não podendo dar desconto abaixo do salário do profissional.

20.2.4 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos custos, acrescidos dos respectivos encargos.

20.2.5 No cálculo da Nota da Proposta de Preços será considerado o valor até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

20.2.6 No cálculo da Nota Final será considerado o valor até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

CAPÍTULO 21 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 A prestação dos serviços será por 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de assinatura do contrato.

21.1.1 Por tratar-se de serviços de caráter continuado: **“serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de**

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente". O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da lei nº 8.666/1993, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a) se os serviços foram prestados regularmente;
- b) se a CONTRATADA não sofreu punições de natureza pecuniária que tenham ultrapassado os limites previstos no subitem 21.1.2.2 do Edital deste certame;
- c) se a Administração mantém interesse na realização dos serviços;
- d) se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.

21.2 Os valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

21.3 De acordo com os termos da Lei nº 10192 de 14 de fevereiro de 2001, o reajuste será de periodicidade anual a contar da data limite para apresentação da proposta. O reajuste só será efetuado mediante solicitação pela CONTRATADA por escrito.

CAPÍTULO 22 – COORDENAÇÃO TÉCNICA/ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

22.1 O COORDENADOR TÉCNICO será o representante da CONTRATADA junto ao FISCAL DO CONTRATO para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive para participar de reuniões e outros eventos demandados pela Prefeitura no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que respondem formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como nos atos e demais providências de incumbência da CONTRATADA.

22.1.1 O COORDENADOR TÉCNICO será indicado a Prefeitura pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato e deverá obrigatoriamente ser um dos membros da equipe de Responsáveis Técnicos indicada no contrato, legalmente habilitado para assinar pela mesma.

22.1.2 Competirá também ao COORDENADOR TÉCNICO a observação do cumprimento das formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidas, comunicando ao FISCAL DO CONTRATO fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico e praticando todos os atos técnicos necessários à condução e ao fiel cumprimento do presente contrato.

22.2 O PREPOSTO ADMINISTRATIVO será o representante da CONTRATADA junto ao GESTOR DO CONTRATO, para tratar de todos os assuntos administrativos e operacionais pertinentes ao presente contrato, inclusive para participar de reuniões e outros eventos demandados pela Prefeitura no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responde formalmente em todas as tratativas de cunho administrativo e operacional entre as partes.

22.2.1 O PREPOSTO ADMINISTRATIVO será indicado a Prefeitura pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato, legalmente habilitado para assinar pela mesma. Competirá também ao PREPOSTO ADMINISTRATIVO a observação do cumprimento das formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas de cunho administrativo e operacional aqui estabelecidos, acatando demandas, comunicando aos fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento do contrato, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico, dando anuência

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



de todos os trabalhos demandados pela Prefeitura e praticando todos os atos necessários à condução administrativa e operacional e ao fiel cumprimento do Contrato.

CAPÍTULO 23 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

23.1 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - Todos os serviços demandados pela Prefeitura serão requisitados à CONTRATADA pelo FISCAL DO CONTRATO, mediante a entrega da Autorização de Serviço. A autorização de Serviço deverá conter no mínimo:

- a) Numeração Sequencial;
- b) Dados da CONTRATADA;
- c) Discriminação do serviço técnico solicitado;
- d) Data da emissão;
- l) Autorização do GESTOR DO CONTRATO

Seguindo as seguintes etapas:

1. A administração apresenta à contratada a discriminação do serviço técnico;
2. A administração solicita à contratada que apresente orçamento e prazo de execução da demanda elencada;
3. A contratada elabora orçamento com prazo de execução e cronograma de medição e submente à aprovação da administração;
4. A administração, após a aprovação, emite ordem de serviço para execução da demanda/projeto;
5. A contratada executa e entrega a demanda/projeto a administração.

23.1.1 A CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Serviço, apresentar Plano de Trabalho contendo todas as informações sobre a execução dos serviços.

23.1.2 Para serviços com prazo igual ou inferior a 30 dias deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro do tipo barras, no mínimo em aplicativo EXCEL, podendo o FISCAL DO CONTRATO dispensar sua confecção;

23.1.3 Para serviços com prazo superior a 30 dias o cronograma deverá ser elaborado e apresentado, obrigatoriamente, no aplicativo MSProjeto, contendo todos os passos necessários para execução do serviço, identificando os caminhos críticos e interdependências entre as atividades, de tal forma que não ocorram programações de serviços em ordem cronológica inversa.

23.2 Os dados informados pela CONTRATADA serão analisados pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

23.2.1 Não aprovando os dados informados, a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO devolverá à CONTRATADA, apontando as divergências observadas, incumbindo à CONTRATADA das correções necessárias, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Os prazos estabelecidos terão sua contagem iniciada no primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do documento pela CONTRATADA.

23.3 Quando o prazo previsto para conclusão de serviços se encerrar em final de semana (sábado e domingo) ou quaisquer feriados, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

23.3.1 A data da efetiva liquidação da Autorização de Serviço corresponderá à data do aceite e aprovação pelo FISCAL DO CONTRATO do serviço apresentado pela CONTRATADA.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23.3.2 Os serviços serão considerados liquidados quando aprovados pela Prefeitura e entregues impressos, plotados e devidamente assinados pelos Responsáveis Técnicos que, obrigatoriamente, deverão constar da equipe técnica da CONTRATADA.

23.3.2.1 A aceitação dos serviços técnicos apresentados pela CONTRATADA será de atribuição exclusiva do FISCAL DO CONTRATO que opinará, de forma soberana, quanto ao seu acatamento ou não, determinando as impugnações parciais ou total no fechamento da Autorização de Serviço.

23.3.2.2 O recebimento dos trabalhos será efetuado pelo FISCAL DO CONTRATO, a qual emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – TRS (modelo a ser fornecido pela Prefeitura).

23.3.2.3 No caso de os serviços entregues não se encontrarem em perfeitas condições de aceitabilidade, o FISCAL DO CONTRATO emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS - TRPS (modelo a ser fornecido pela Prefeitura), relacionando as incorreções e/ou inexecuções constatadas e fixando prazo para que sejam sanadas pela CONTRATADA.

23.4 Quando da existência de cronograma físico-financeiro dos serviços, para cada etapa cumprida será emitido TERMO DE RECEBIMENTO DA ETAPA - TRE, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura.

23.5 Toda e qualquer Autorização de Serviço não atendida no prazo estipulado será considerada como pendente, facultando a Prefeitura efetuar, quando da sua liquidação, o desconto dos encargos previstos contratualmente pelo atraso verificado, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

23.5.1 O cômputo do atraso verificado, para efeitos de aplicação dos encargos previstos contratualmente, deverá ser efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Dat} = [(\text{Dac} - \text{Dem} + 1) - \text{Pc}] - \text{Ta}$$

Onde:

Dat = Dias de atraso

Dac= Data de aceite final

Dem+1= Data da emissão da Autorização de Serviço

Pc= Prazo para entrega do serviço (em dias) definido na Autorização de Serviço

Ta = Tempo utilizado pela Prefeitura (em dias) para análise do serviço

23.5.2 O tempo utilizado pela Prefeitura para análise do serviço será registrado pelo FISCAL DO CONTRATO em planilha própria, contendo a discriminação dos documentos entregues para análise, a data do recebimento e a data do término da análise.

23.5.3 A conclusão da análise constará de parecer emitido pelo FISCAL DO CONTRATO, que será apresentado à CONTRATADA.

23.5.4 A data de término da análise será a da entrega, à CONTRATADA, do parecer do FISCAL DO CONTRATO.

23.5.5 Quando o resultado for menor ou igual a zero, ficará caracterizada a entrega dentro do prazo contratual previsto, não tendo ocorrido atrasos.

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



23.5.6 O valor do pagamento mensal à CONTRATADA, previsto em contrato, corresponderá ao somatório das Autorizações de Serviço liquidadas e das etapas cumpridas no mês imediatamente anterior (mês de competência), descontados os eventuais encargos por inadimplência no atendimento das demandas.

23.5.7 A CONTRATADA deverá entregar mensalmente a Prefeitura, após o término do mês de referência, a Planilha de Medição dos Serviços (PMS), conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura, contendo a relação das Autorizações de Serviço liquidadas no mês de competência, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Fatura dos serviços prestados.

CAPÍTULO 24 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos que o integram:

- a) Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela Prefeitura e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- b) Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela Prefeitura e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar a Prefeitura ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem prejuízo das multas contratuais previstas;
- c) Dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- d) Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a Prefeitura;
- e) Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Prefeitura. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- f) Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela Prefeitura, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da Prefeitura por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- g) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- i) Deter conhecimento dos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, a ser disseminado a todos os responsáveis técnicos e sócios/gerentes, com vistas à aplicabilidade em projetos elaborados para serem executados/implantados em futura contratação;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- l) Comunicar por escrito a Prefeitura a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- m) Manter escritório (sede ou representação), no município de Marechal Deodoro ou na cidade de Maceió, devendo comprovar essa condição em até 30 (trinta) dias corridos após a data da convocação para a assinatura do Contrato, bem como infraestrutura que permita atender as necessidades do trabalho;
- n) Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela Prefeitura;
- o) Não manter negócios com empresas Contratadas pela Prefeitura para execução de obras, prestação de serviço de manutenção e fornecimento de materiais e equipamentos, durante o prazo do presente contrato;
- p) Não utilizar o nome ou o logotipo da Prefeitura em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- q) Não se pronunciar em nome da Prefeitura a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- r) Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pela Prefeitura.

24.1.1. São também responsabilidades da Contratada:

- I. Todo e qualquer dano que causar a Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- II. Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a Prefeitura o exercício do direito de regresso, eximindo a Prefeitura de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas a Prefeitura:
 - a) A CONTRATADA autoriza a Prefeitura descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a Prefeitura, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo

=====



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



administrativo para apuração dos fatos.

- b) O valor a ser ressarcido a Prefeitura, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será apurado utilizando-se o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento a Prefeitura.
- c) A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

24.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 24.2.1 Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;
- 24.2.2 Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 24.2.3 Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos, suspendendo tais prazos enquanto perdurar a análise;
- 24.2.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 24.2.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Marechal Deodoro, 31 de outubro de 2022.

STEPHANIE LOUISE BUARQUE SILVA
Chefe de Engenharia, Projetos e Orçamentos

=====